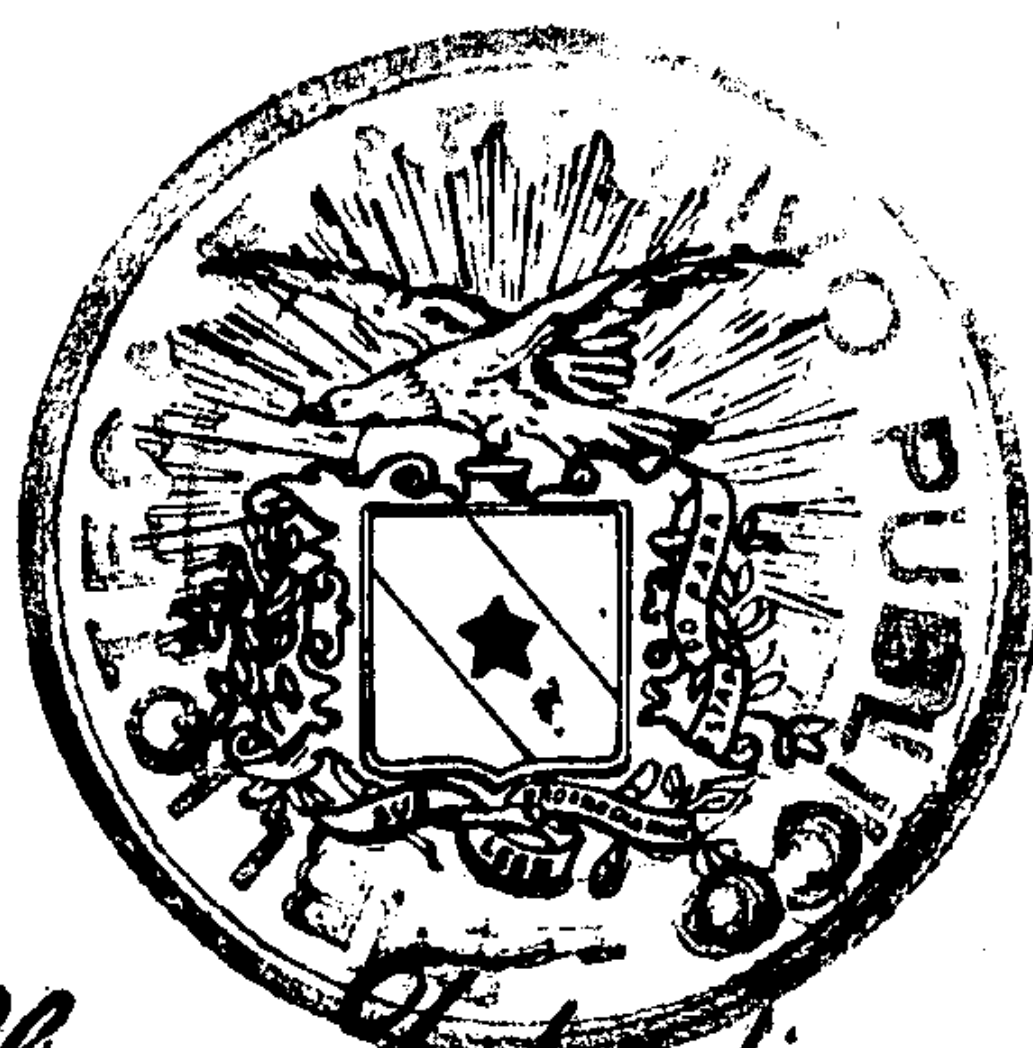




República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVIII — 79ª DA REPÚBLICA — Nº 21.633

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 1 DE OUTUBRO DE 1969

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

**LEIA
NESTA
EDIÇÃO:**

**DECRETO-LEI N. 74,
DECRETO N. 6807 E**

**PORTARIAS Ns. 966 E 967
Do Governo do Estado.**

**PORTARIAS Ns. 203 E 204
Da Secretaria da Fa-
zenda.**

**ATA DA ASSEMBLÉIA
GERAL EXTRA-
ORDINÁRIA
Da Proposa — Progresso
do Pará S/A.**

**RESOLUÇÃO N. 8.564
Do Tribunal Superior
Eleitoral.**

**ACÓRDÃO Ns. 8.960,
8.961 e 8.962
Do Tribunal Regional
Eleitoral.**

EDITAIS
**Da Justiça Federal de
Primeira Instância.
Da Secretaria do Minis-
tério Público.
Da Repartição Criminal.**

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

**Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE
SOUZA FRANCO**

**Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr.
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA**

**Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS
LUZIO VAZ**

**Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA**

**Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. CARLOS GUI-
MARÃES PEREIRA DA SILVA**

**Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS
NEVES DE BARROS PEREIRA**

**Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agrº. SEBAS-
TIÃO ANDRADE**

**Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 AN-
TÔNIO CALVIS MOREIRA**

**Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARÃES
MORAIS**

**Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO**



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
DR. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe, substituto:
Prof.^a EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas		Venda de Diários	
			NCR\$
NA CAPITAL:		Número avulso	0,25
		Número atrasado	
Anual	NCR\$ 60,00	ao ano	0,07
Semestral	30,00	PUBLICAÇÕES	
OUTROS ESTADOS		Página comum -	1,50
E MUNICÍPIOS		Página de Conta-	
Anual	70,00	bilidade - preço	
Semestral	35,00	fixo	200,00

- As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.
- As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas, através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.
- As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.
- As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.
- Os pagamentos de Publicações e Assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
- Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

Poder Executivo

DECRETO-LEI N. 74 DE 26
DE SETEMBRO DE 1969

Disciplina a saída de madeira
em bruto ou industrializada
para fora do território na-
cional e dá outras providên-
cias.

O GOVERNADOR DO ES-
TADO DO PARÁ, no uso das
atribuições que lhe confere

o § 1.º do artigo 2.º do Ato
Institucional n. 5, de 13 de
dezembro de 1968, e, tendo
em vista o disposto no artigo
1.º do Ato Complementar n.
49, de 27 de fevereiro de 1969,
DECRETA:

Art. 1.º — A partir do dia
1.º de outubro de 1969, não se-
rá permitida a saída de ma-
deira, quer em bruto ou in-
dustrializada, com ou sem in-

cidência do Imposto sobre
Circulação de Mercadorias,
destinadas para fora do terri-
tório nacional e embarcada
em portos de embarques lo-
calizados fora das sedes dos
municípios produtores embo-
ra dentro de suas próprias
jurisdições fiscais, sem o ri-
goroso cumprimento das se-
guintes normas:

a) despacho de saída da
mercadoria devidamente pro-
cessado no Departamento de
Receita da Secretaria de Es-
tado da Fazenda, com a jun-
tada para o devido processa-
mento da Nota Fiscal do em-
barcador com ou sem o desta-
que do ICM, quando tributa-
do ou isento, respectivamen-
te conforme a espécie a ex-
portar;

b) juntada de Guia de Ex-
portação emitida para cada
operação pela Carteira de Co-
mércio Exterior do Banco do
Brasil S/A. (CACEX), ou Guia
de Embarque fornecida pelo
Banco Central do Brasil;

c) recolhimento no próprio
despacho estadual da Taxa de
Fiscalização da quantidade e
qualidade da mercadoria des-
tinada para fora do Territó-
rio Nacional, quando a espé-
cie não esteja sujeita ao Im-
posto sobre Circulação de
Mercadorias;

d) petição devidamente des-
pachada pelo Diretor do De-
partamento de Fiscalização
Tributária, designando o re-
presentante da Fazenda Esta-
dual para assistir e informar
em duas vias do despacho an-
tecipadamente efetuado, con-
tendo a quantidade, qualida-
de, valor e espessura da ma-
deira exportada.

Parágrafo único — Quando
a quantidade embarcada for
superior à constante do des-
pacho processado, o que equi-
vale também a valor superior
em moeda convertida, será
admitido o processamento do
despacho complementar reti-
ficando com nova Nota Fiscal
destacada a diferença do ICM
apurado, além do recolhimen-
to da taxa de que trata este
artigo, se não incidir o refe-
rido tributo.

Art. 2.º — Não serão consi-
derados isentos dos benefí-
cios previstos na Constituição
do Brasil, para os efeitos fis-
cais, os contribuintes e expor-

fizerem prova perante o De-
partamento de Fiscalização
Tributária do seu registro no
Fichário Central dos Expor-
tadores do CEPEX, compro-
vado em seus despachos, in-
dependente do registro na
CACEX da jurisdição esta-
dual.

Parágrafo único — Sem a
comprovação dos registros e
inscrições a que se refere este
artigo, o contribuinte é con-
siderado sem a tradição de
que trata o inciso I do
§ 5.º do artigo 1.º do Decreto-
lei n. 406, de 31 de dezembro
de 1968, e, portanto, todas as
madeiras, por si adquiridas
de produtores localizados em
território paraense, sujeitas à
incidência do Imposto sobre
Circulação de Mercadorias.

Art. 3.º — Nos termos do
artigo 137 do Decreto-lei n. 58,
de 22 de agosto de 1969, os
transportadores ou consigna-
tários são responsáveis pelo
carregamento de mercadorias
em situação irregular perante
a Fazenda Estadual e sujeitos
às penalidades cabíveis na es-
pécie.

Art. 4.º — Este Decreto-lei
entrará em vigor na data de
sua publicação no "Diário
Oficial" do Estado, revogadas
as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, em 26 de se-
ntembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado
de Governo
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda

(G. — Reg. n. 10288)

DECRETO N. 6807 DE 30 DE
SETEMBRO DE 1969

O GOVERNADOR DO ES-
TADO DO PARÁ, usando das
atribuições que lhe são con-
feridas por lei,

DECRETA:

Art. 1.º — Os prazos para
recolhimento das parcelas
das taxas anuais, do corrente
ano, de valor igual ou supe-
rior a NCR\$ 50,00, previstas

nas posições 01.07., 01.08, 01.09, 01.10, 01.11 e 01.12 (alvarás anuais) da Tabela I — Secretaria de Estado de Segurança Pública e 02.11 até 02.43 (registro e licença anuais) da Tabela II — Secretaria de Estado de Saúde Pública, modificadas pelos Decretos ns.º 6683, de 29.5.69 e 6736, de 24.7.69, ficam alterados para os seguintes:

a — 1a. parcela, até o dia 15 de outubro de 1969;

b — 2a., 3a. e 4a. parcelas, até o último dia útil dos meses de outubro, novembro e dezembro de 1969.

Art. 2.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado
de Governo
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda

PORTARIA N. 966 DE 25 DE SETEMBRO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 7817/69/DSP,

RESOLVE:

Mandar servir na Secretaria de Estado de Saúde Pública, até 31 de dezembro do corrente ano, Maria de Fátima Assis Drago, ocupante do cargo de Escriurário, Padrão D, do Quadro Único, lotado no Conservatório Carlos Gomes.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 10337)

PORTARIA N. 967 DE 26 DE SETEMBRO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder autorização ao Professor Hélio Antonio Mokarzel, para ausentar-se do Estado no período de 14 de outubro a 30 de novembro do ano em curso a fim de viajar aos Estados Unidos da América do Norte, a convite da USAID.

Registre-se, publique-se e Palácio do Governo do Estado do Pará, em 26 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 10301)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

IMPrensa Oficial

PORTARIA N. 76 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14.9.1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2.12.1940,

RESOLVE:

Conceder (30) dias de férias regulamentares, exercício de 1969, no período de 1 a 30.10.69, aos funcionários abaixo relacionados:

Miguel de Assis Guimarães — Mecânico

Lindalva Oliveira Mendes — Aux. de Arquivo

Hamilton de Araújo — Revisor

Demerval Viégas da Silva — Servente

Raimundo Matos de Souza — Encadernador

Amaro Tiago Pereira — Mecânico

Dê-se ciência e publique-se.

Dr. Fernando Farias Pinto
Diretor Geral

(G. Reg. n. 10.338)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Requerimento despachado pelo Senhor Secretário:

Em 26 de setembro de 1969 Terezinha de Jesus Melo, funcionária da Secretaria de Estado de Agricultura, solicitando o benefício do artigo 16 da Lei n. 4284, de 17 de dezembro de 1968 (DIÁRIO OFICIAL de 25 do mesmo mês e ano), visto ser encarregada da arrecadação, naquela Secretaria, das "Taxas de Prestação de serviço":

"Indefirido". O dispositivo invocado pela requerente não ampara a sua pretensão. Esse dispositivo, reproduzido no artigo 19 do Decreto n. 6419, de 31.12.1968, disciplina a destinação dos valores das taxas constantes da Tabela IV — Secretaria de Estado de Finanças, Posição 04—13 a 04—24 e refere-se exclusivamente a serviço remunerado e pago pelo contribuinte".

(G. Reg. n. 10.339)

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 203 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo o disposto no processo n. 9181, de 22 do corrente, contendo informação do Delegado Fiscal Miguel Joaquim Pacheco Alves,

RESOLVE:

Afastar do exercício do cargo o servidor José Ribamar de Castro Carvalho, lotado no Departamento de Receita desta Secretaria e atualmente servindo no Posto Fiscal de Santa Maria do Pará, a contar do dia 21 do mês em curso, nos termos do art. 197, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 23 de setembro de 1969.

General R-1, Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 10.302)

PORTARIA N. 204 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o disposto no art. 105, do Decreto-Lei n. 58, de 22 de agosto de 1969,

RESOLVE:

1. Atribuir à Divisão de Coordenação Fazendária, a execução das tarefas previstas no artigo 105 do Decreto-Lei n. 58, de 22 de agosto de 1969.

2. Atribuir também à Divisão de Coordenação Fazendária, os encargos de estudar e sugerir as medidas que deverão ser adotadas por esta Secretaria, nos casos previstos nos artigos 102 e 104 do mencionado Decreto-Lei e bem assim o controle que se fizer necessário, face o disposto nos artigos 103, 109 e 111.

3. Recomendar à Divisão de Coordenação Fazendária, que, mensalmente, organize um relatório sobre os serviços previstos na presente Portaria.

4. Recomendar à Procuradoria Fiscal do Estado, o exato cumprimento do disposto no artigo 103 do mencionado Decreto-Lei e bem assim a máxima cooperação com a Divisão de Coordenação Fazendária, no atendimento das solicitações desta, face os encargos atribuídos a mesma por esta Portaria.

5. O Diretor da Divisão de Coordenação Fazendária fica autorizado a solicitar aos órgãos desta Secretaria, os documentos que julgar necessários à execução dos seus encargos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 24 de setembro de 1969.

General R-1, Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 10.343)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA Divisão de Ensino Primário Particular

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e o Sr. Frei Camilo de Piambomo como representante da Escola Primária "São João Batista" para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação Paroquial "São João Batista" no ano escolar de 1969.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, n. 1592, e o Senhor Frei Camilo de Piambomo como representante da Escola Primária Paroquial "São João Batista" convencionam o que abaixo é declarado.

CLAUSULA PRIMEIRA: — O Senhor Frei Camilo de Piambomo representando a Escola Primária Paroquial "São João Batista" cede o prédio localizado à Praça da Matriz, n. 9, — Primavera com quatro (4) salas de aula e Secretaria para funcionamento da Escola Primária Paroquial "São João Batista" a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária Paroquial "São João Batista" (4) Professoras.

CLAUSULA TERCEIRA: — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "São João Batista" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e no caso de ainda não haver sido regis-

trada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de (30) dias.

CLAUSULA QUARTA: — A E.P.R.C. "São João Batista" manterá ensino primário gratuito para todos os alunos regularmente matriculados, ficando impedida de cobrar mensalidades, a qualquer título. Os alunos contribuirão apenas no ato da matrícula, com a importância de NCR\$. 0,93 (Noventa e Três Centavos Novos) para a caixa Escolar.

CLAUSULA QUINTA: — A SEDEC obriga-se a fornecer à Escola o material de consumo, didático e de expediente, bem como o de limpeza, indispensáveis ao funcionamento da mesma, no limite adequado ao atendimento dos alunos.

CLAUSULA SEXTA: — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciara, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "São João Batista" uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 5 de março de 1969.
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Frei Camilo de Piambomo
Representante da E. P. R. C.
"São João Batista".

(G. — Reg. n. 3850)

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Irmã M. Berenice Ricarte Serra como representante da Prelazia de Óbidos para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "São Benedito de Alenquer" no ano escolar de 1969.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, n. 1592, e a Senhora Irmã M. Berenice Ricarte Serra como representante da Prelazia de Óbidos convencionam o que abaixo é declarado.

CLAUSULA PRIMEIRA: — A Senhora Irmã M. Berenice Ricarte Serra representando a Escola Primária Paroquial "São Benedito de Alenquer" cede o prédio localizado à Rua Capitão Eugênio Marques com três (3) salas de aula e Secretaria para funcionamento da Escola Primária em Regime de Cooperação "São Benedito de Alenquer" a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Paroquial "São Benedito de Alenquer" (4) Professoras.

CLAUSULA TERCEIRA: — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "São Benedito de Alenquer" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de (30) dias.

CLAUSULA QUARTA: — A

E. P. R. C. "São Benedito de Alenquer" manterá ensino primário gratuito para todos os alunos regularmente matriculados, ficando impedida de cobrar mensalidades, a qualquer título. Os alunos contribuirão apenas, no ato da matrícula, com a importância de NCR\$ 0,93 (Noventa e Três Centavos) para a caixa Escolar.

CLAUSULA QUINTA: — A SEDEC obriga-se a fornecer à Escola o material de consumo, didático e de expediente, bem como o de limpeza, indispensáveis ao funcionamento da mesma, no limite adequado ao atendimento dos alunos.

CLAUSULA SEXTA: — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciara, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Paroquial "São Benedito de Alenquer" uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 13 de março de 1969
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Irmã M. Berenice Ricarte Serra
Representante da E.P.R.C.
"São Benedito de Alenquer"
(G. — Reg. n. 3851)

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Térmo de Convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará e o Diretor da Sociedade Beneficente dos Cônegos Regulares da Sta. Cruz para aplicação da importância de NCR\$ 994,50 (novecentos

e noventa e quatro cruzeiros novos e cinquenta centavos) em Equipamento Escolar do Fundo Nacional do Ensino Primário Particular.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1968 no Estado do Pará, Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, advogado, Secretário de Estado de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta capital e o Diretor da Sociedade Beneficente dos Cônegos Regulares da Sta. Cruz, Pe. André Zegers, holandês, residente à Trav. Barão do Triunfo, n. 3161 na capital celebram o presente Convênio para aplicação de recursos do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará, no que tange à dotação 1.4 — Equipamento Escolar nas Escolas Sto. Agostinho, N. S. Aparecida e Ruth Passarinho, localizadas nesta capital, de acordo com as cláusulas e condições que abaixo declara:

Cláusula Primeira — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará, e o Diretor da Sociedade Beneficente dos Cônegos Regulares da Sta. Cruz convencionam pelo presente Termo aplicar naquela unidade educacional a importância de NCr\$ 94.50 (noventa e quatro cruzeiros novos e cinquenta centavos) em Equipamento Escolar do Fundo Nacional do Ensino Primário Particular.

Cláusula Segunda — O pagamento da importância mencionada na Cláusula anterior será feito do seguinte modo:

1 — Primeira quota: 50% no valor de NCr\$ 497,25 (quatrocentos e noventa e sete cruzeiros novos e vinte e cinco centavos) no ato da assinatura do presente Convênio.

2 — Segunda quota: 50% no valor de NCr\$ 497,25 (quatrocentos e noventa e sete cruzeiros novos e vinte e cinco centavos) após a liberação da 2a. parcela do Convênio assinado entre o Governo do Estado do Pará representado pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura e o Ministério da Educação e Cultura e a prestação de Contas da 1a. quota recebida.

Cláusula Terceira — A en-

tidade beneficiada, no caso a Sociedade Beneficente dos Cônegos Regulares da Sta. Cruz, tem o prazo de 30 dias após o recebimento de cada quota para comprovar, por meio idôneo o emprego dos recursos recebidos, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, obrigando-se, inclusive, a apresentar comprovante de licitação de acordo com o que estabelece o Decreto-Lei n. 200, ficando sujeita às sanções legais, se não o fizer dentro do prazo estipulado.

Cláusula Quarta — O Diretor da Sociedade Beneficente dos Cônegos Regulares da Sta. Cruz, não se obriga a retribuir à Secretaria de Estado de Educação e Cultura sob a forma de Bolsa de Estudos, a importância correspondente às parcelas recebidas enquanto mantiver o ensino gratuito naquela Unidade Educacional. A partir da data em que o ensino deixar de ser gratuito, fica o Diretor, obrigado àquela retribuição, no (s) período (s) necessário (s) ao cumprimento desta condição convencionada, no máximo de (3) três anos, tomando-se como valor da Bolsa o fixado pelo Conselho Estadual de Educação para o ano letivo seguinte ao do recebimento da (s) parcela(s).

Cláusula Quinta — O Diretor da Sociedade Beneficente dos Cônegos Regulares da Sta. Cruz fica responsável pela aplicação dos recursos de que trata este Convênio, podendo a qualquer tempo, ser denunciado o presente Convênio, pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará, face à constatação de qualquer irregularidade na aplicação da importância correspondente a este.

Cláusula Sexta — Compete ainda à Sociedade Beneficente dos Cônegos Regulares da Sta. Cruz, a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, multas e outros encargos, ainda que das Leis Sociais, oriundas do presente Convênio.

Cláusula Sétima — O Diretor da Sociedade Beneficente dos Cônegos Regulares da Sta. Cruz, obriga-se a comprovar o emprego da importância rece-

bida, de acordo com as cláusulas deste, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1968 no Estado do Pará.

Cláusula Oitava — A importância de que trata o presente Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1968, em depósito no Banco do Brasil S. A., Agência em Belém da dotação 1.4 — Equipamento Escolar — Rede Particular do Fundo Nacional de Ensino Primário Particular, conforme Resolução n. 22/68 — do Conselho Estadual de Educação.

Cláusula Nona — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio na hipótese de o Diretor da Sociedade Beneficente dos Cônegos Regulares da Sta. Cruz não o aplicar de acordo com as condições neste estabelecidas.

E por estarem justos e convencionados, assinam este Convênio em quatro (4) vias de igual teor e forma na presença de duas (2) testemunhas.

Belém (PA), 30 de julho de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Padre André Zegers

Testemunhas:

Marlene Oliveira

Lourimar da Carvalho Leal

(G. Reg. n. 9548)

Termo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Irmã M. Berenice Ricarte Serra como representante da Prelazia de Óbidos para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "Santo Antônio de Alenquer" no ano escolar de 1969.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, n. 1592, e a Sra. Irmã M. Berenice Ricarte Serra como representante da Prelazia de Óbidos convencionam o que abaixo é declarado.

CLAUSULA PRIMEIRA —

A Senhora Irmã M. Berenice Ricarte Serra, representando a Escola Primária "Santo Antônio de Alenquer", cede o prédio localizado no Município de Alenquer com oito (8) salas de aula e Secretaria para funcionamento da Escola Primária "Santo Antônio de Alenquer" a partir de agora considerada em Regime de cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Santo Antônio" (5) Professoras.

CLAUSULA TERCEIRA — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Santo Antônio de Alenquer" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria do Estado de Educação e Cultura, e no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de (30) dias.

CLAUSULA QUARTA — A E.P.R.C. "Santo Antônio de Alenquer" manterá ensino primário gratuito para todos os alunos regularmente matriculados, ficando impedida de cobrar mensalidades, a qualquer título. Os alunos contribuirão apenas, no ato da matrícula, com a importância de NCr\$ 0,93 (Noventa e Três Centavos) para a caixa Escolar.

CLAUSULA QUINTA — A SEDEC obriga-se a fornecer à Escola o material de consumo, didático e de expediente, bem como o de limpeza, indispensáveis ao funcionamento da mesma no limite adequado ao atendimento dos alunos.

CLAUSULA SEXTA — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes

convenientes, que o denunciara, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Santo Antonio de Alenquer" uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 13 de março de 1969.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Irmã M. Berenice Ricarte Serra
Representante da E.P.R.C. "Santo Antonio de Alenquer".

(G. — Reg. n. 3852)

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Irmã M. Berenice Ricarte Serra como representante da Prelazia de Óbidos para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação Paroquial "São Sebastião" no ano escolar de 1969.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, n. 1592, e a Sra. Irmã M. Berenice Ricarte Serra como representante da Prelazia de Óbidos convencionam o que abaixo é declarado.

CLAUSULA PRIMEIRA: — A Senhora Irmã M. Berenice Ricarte Serra representando a Escola Primária Paroquial "São Sebastião" cede o prédio localizado à Rua Paes de Carvalho, s/n. — Alenquer com três (3) salas de aula e Secretaria para funcionamento da Escola Primária Paroquial "São Sebastião de Alenquer" a partir de agora considera-

da em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar do Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Paroquial "São Sebastião" (7) Professoras.

CLAUSULA TERCEIRA: — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Paroquial "São Sebastião" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de (30) dias.

CLAUSULA QUARTA: — A E.P.R.C. Paroquial "São Sebastião" manterá ensino primário gratuito para todos os alunos regularmente matriculados, ficando impedida de cobrar mensalidades, a qualquer título. Os alunos contribuirão apenas, no ato da matrícula, com a importância de NCr\$ 0,93 (Noventa e Três Centavos) para a caixa Escolar.

CLAUSULA QUINTA: — A SEDEC obriga-se a fornecer à Escola o material de consumo, didático e de expediente, bem como o de limpeza, indispensáveis ao funcionamento da mesma, no limite adequado ao atendimento dos alunos.

CLAUSULA SEXTA: — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciara, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denomina-

da Escola Primária em Regime de Cooperação Paroquial "São Sebastião", uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 13 de março de 1969.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Irmã M. Berenice Ricarte Serra
Representante da E.P.R.C. "São Sebastião".
(G. — Reg. n. 3853)

Térmo de Convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 1968 no Estado do Pará e o Diretor do Centro Social Auxilium para aplicação da importância de NCr\$ 1.906,00 (hum mil novecentos e seis cruzeiros novos) em transferências correntes do Fundo Nacional do Ensino Primário Particular.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1968 no Estado do Pará, Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, advogado, Secretário de Estado de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta capital e o Diretor do Centro Social Auxilium Irmã Maria Rocielma Lopes Paixão, brasileira, religiosa, residente, nesta Capital celebram o presente Convênio para aplicação de recursos do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará, no que tange à dotação 2.3.1 — Auxílios a Entidades Particulares no Centro Social Auxilium localizado à Trav. Alferezes Costa, n. 1343, de acordo com as cláusulas e condições que abaixo declaram:

Cláusula Primeira — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará e o Diretor do Centro Social Auxilium convencionam pelo presente Termo aplicar naquela unidade educacional, a importância de NCr\$ 1.906,00 (hum mil novecentos e seis cruzeiros novos) em Transferências Correntes do Fundo Nacional do Ensino Primário Particular.

Cláusula Segunda — O paga-

mento da importância mencionada na cláusula anterior será feito do seguinte modo:

1 — Primeira quota: 50% no valor de NCr\$ 953,00 (novecentos e cinquenta e três cruzeiros novos) no ato da assinatura do presente Convênio.

2 — Segunda quota: 50% no valor de NCr\$ 953,00 (novecentos e cinquenta e três cruzeiros novos) após a liberação da 2a. parcela do Convênio assinado entre o Governo do Estado do Pará representado pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura e o Ministério da Educação e Cultura e a prestação de contas da 1a. quota recebida.

Cláusula Terceira — A entidade beneficiada, no caso o Centro Social Auxilium tem o prazo de 90 dias após o recebimento de cada quota para comprovar, por meio idôneo o emprego dos recursos recebidos, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, obrigando-se, inclusive, a apresentar comprovante de licitação de acordo com o que estabelece o Decreto-Lei n. 200 ficando sujeita às sanções legais, se não o fizer dentro do prazo estipulado.

Cláusula Quarta — O Diretor do Centro Social Auxilium não se obriga a retribuir à Secretaria de Estado de Educação e Cultura sob a forma de Bolsa de Estudos, a importância correspondente às parcelas recebidas enquanto mantiver o ensino gratuito naquela Unidade Educacional. A partir da data em que o ensino deixar de ser gratuito, fica o Diretor, obrigado àquela retribuição, no(s) período(s) necessário(s) ao cumprimento desta condição convencionada, no máximo de (3) três anos, mandando-se como valor da Bolsa o afixado pelo Conselho Estadual de Educação para o letivo seguinte ao do recebimento da(s) parcela(s).

Cláusula Quinta — O Diretor do Centro Social Auxilium fica responsável pela aplicação dos recursos de que trata este Convênio, podendo a qualquer tempo ser denunciado o presente Convênio pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará, face à constatação de qualquer irregularidade na

aplicação da importância correspondente a este.

Cláusula Sexta — Compete ainda ao Centro Social Auxilium a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, multas e outros encargos, ainda que das Leis Sociais, oriundas do presente Convênio.

Cláusula Sétima — O Diretor do Centro Social Auxilium obriga-se a comprovar o emprego da importância recebida, de acordo com as cláusulas deste, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1968 no Estado do Pará.

Cláusula Oitava — A importância do que trata o presente Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1968, em depósito no Banco do Brasil S. A., Agência em Belém, da dotação 2.2 — Transferências correntes 2.3.1 — Auxílios a

Entidades Particulares do Fundo Nacional de Ensino Primário Particular, conforme Resolução n. 22/68 do Conselho Estadual de Educação.

Cláusula Nona — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio na hipótese de o Diretor do Centro Social Auxilium não o aplicar de acordo com as condições neste estabelecidas.

E por estarem justos e convencidos, assinam este Convênio em quatro (4) vias de igual teor e forma na presença de duas (2) testemunhas.

Belém (Pa.), 7 de agosto de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Irmã Maria Rocivalda Lopes Paixão

TESTEMUNHAS:

Marlene Oliveira Pereira
Lourimar de Carvalho Leal

(G. Reg. n. 9549)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

DEPARTAMENTO DE TERRAS E CADASTRO RURAL

Despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Agricultura, nos processos números:

6630/68 — Matias Francisco Povoia
6631/68 — Arminda Nunes da Costa
6632/68 — Cipriano Pereira da Silva
6633/68 — Iracema de Araújo Vaz
6634/68 — Antônio Carlos Ribeiro da Silva
6635/68 — Laurentina Maria de Faria
6636/68 — Venâncio Ferreira de Faria
6637/68 — Oscalina Maria de Jesus Ferreira
6638/68 — Olita Vaz dos Reis
6639/68 — Waldemar José de Moura
6642/68 — José Lopes
6643/68 — José Osmundo Ricardo
6644/68 — Francisco Ferreira da Silva
6645/68 — Jair Belo Sobrinho
6646/68 — Hélio Batista de Oliveira

6647/68 — Francisco Bernardes Vieira
6648/68 — Wanderley Bueno
6649/68 — Maria do Amparo Ximenes de Ataídes
6650/68 — Neuzina das Neves Silva
6651/68 — Goiazita Vaz Ribeiro
6652/68 — Walter de Moras Barbosa
6653/68 — Georgeta Silva Duarte
6654/68 — Américo Duarte Silva
6655/68 — Idari Carlos da Silva

6656/68 — Esmeralda Moreira Prudente
6657/68 — José Justiniano Ribeiro
6658/68 — Suzilei Vieira Prudente
6659/68 — Diva Fernandes Ferreira
6660/68 — Osmar Prudente
6661/68 — Nain Vaz
6662/68 — Eveline Alves dos Santos
6663/68 — Aures Lina Soares
6664/68 — Joari Cruvinel Ferreira
6665/68 — Sebastiana Ferreira Lemos

6666/68 — Cobi Francisco Pereira
6667/68 — Licurgo de Souza
6668/68 — Lindolfo Pinto Filho
6669/68 — Daniete Guimarães Prudente
6670/68 — Domingos Pascoal da Silva
6671/68 — Divina Ferreira Câmara
6672/68 — Zilda Vaz dos Reis
6674/68 — Carlos Vieira Prudente
6675/68 — Geni Joaquina Silva
6676/68 — José Ferreira Silva
6677/68 — Elias Pascoal Júnior
6678/68 — Antônio Vaz dos Reis
6679/68 — Maria Alves Ribeiro
6680/68 — Osvaldo Vieira Prudente
6681/68 — Nadir do Carmo Araújo
6682/68 — Odivalson Soares do Nascimento
6684/68 — Mariza Ferreira
6686/68 — Wildes Alves Ferreira
6689/68 — Wagner Machado Mendonça
6691/68 — Jair Gonçalves
6692/68 — Diná Soares
6693/68 — Oscarina Alves dos Santos
6694/68 — Itamar Vieira Prudente
6695/68 — Nair do Carmo Araújo
6696/68 — Mogart Paulo Kruger

6697/68 — Júlio Cezar Lourenço
6698/68 — Noêmia Salazar Ribeiro
6699/68 — Geni Pires de Moraes
6700/68 — Maria Silva Batista de Oliveira
7128/68 — Jubert Vieira Linares
7130/68 — João Sarkis Simão
7135/68 — Geralda Terezinha Sarkis
7136/68 — Calvino de Oliveira
7137/68 — João Almachio Borges
7134/68 — Lahire da Cunha Bastos
3223/69 — Casemiro Aquino Nunes
2045/69 — Martiniano dos Reis Saldanha
4060/69 — Ildefonso Barbosa de Almeida
4062/69 — Geraldo Barbosa de Souza
3982/69 — Raimundo Negrão Figueiredo
6479/68 — Osmarino Pinto da Silva
4075/69 — Sonia Maria Lemos
4074/69 — Maria Arcangela de Souza Lemos
"Indefiro de acordo com o parecer do DTCR"

Em 22 de setembro de 1969.
Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 10214)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 370

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e tendo em vista as razões apresentadas pelo Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 102 de 22 de julho de 1969, pelos quais justificou plenamente seus trabalhos:

RESOLVE:

"Ex-v", do artigo 190

Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, prorrogar os respectivos trabalhos por 30 dias, a vencerem em 25 de outubro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 22 de setembro de 1969.

D. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 10.294)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO
DA VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS* Ata de Abertura da Tomada
de preços de Material de
Construção.

Aos dez (10) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e nove (1969) na Divisão de Construção e Conservação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, às nove e trinta (09,30) na presença do Senhor Engenheiro Dr. Jonas Cardoso Brito, Diretor do Departamento de Obras e Hubert de Souza Figueiredo, Diretor do Departamento de Administração e dos Senhores representantes das Firms Cosmorama Indústria e Comércio Ltda. e Vidrorama, foram declarados abertos os trabalhos relativos ao recebimento das propostas referentes à "TOMADA DE PREÇOS" para fornecimento de material de construção, vidro plano tipo Ryban para as obras do Palácio da Justiça, tudo de conformidade com os formulários, especificações e memorandos distribuídos, por protocolo pela SEVOP, no dia dois (2) de setembro de mil novecentos e sessenta e nove (1969), às firmas inscritas e como fornecedores dos mesmos, em número de três (3).

A seguir teve início a abertura das propostas e apuração das mesmas e a confecção do respectivo mapa.

Apresentaram-se duas (2) firmas cuja discriminação consta no mapa resumo anexo. Deixou de comparecer a Tomada de Preços de material de construção a firma "Casa dos Quadros".

Como não houve nenhuma observação da parte dos senhores fornecedores até o término das apurações, o Senhor Presidente, às onze (11,00) horas determinou o encerramento dos trabalhos e mandou que fossem anexadas à presente Ata os mapas contendo a apuração das propostas apresentadas.

Eu, Maria das Graças Dan-

tas Paixão, Secretária da mesa redigi a presente Ata que depois de lida e achada conforme, vai por mim assinada, bem como pelo Engenheiro Diretor do Departamento de Obras e o Diretor do Departamento de Administração.

Belém, 10 de setembro de 1969.

Eng.º JONAS CARDOSO BRITO — Diretor do Departamento de Obras.

HUBERT DE SOUZA DE FIGUEIREDO — Diretor do Departamento de Administração.

Reproduzida por ter saído com incorreção no "D.O." n. 21.623 de 17.09.69.

SECRETARIA DO MINISTÉRIO
PÚBLICO

EDITAL

Por determinação do Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado, de acordo com o que preceitua o art. 205, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), ficam notificados, pelo presente Edital, os Bacharéis Heliodoro dos Santos Arruda, 80. Promotor Público da Capital e José Ribamar Monteiro Filho, Promotor Público do Interior, lotado na Comarca da Soure, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, apresentarem prova da existência de força maior ou dos motivos que justifiquem suas ausências nas funções que ocupam no Ministério Público do Estado, sob pena de serem lavrados os autos de suas demissões, de vez que a Comissão de Inquérito, mandado instaurar pela Portaria n. 93/69, de 07.7.69, desta Procuradoria, instruindo o processo a que respondem os aludidos Bacharéis, concluiu pela ausência dos mesmos nos cargos de que são titulares. E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado três (3) vezes no decorrer de quinze (15) dias.

Secretaria do Ministério Público, em Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco (25)

dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

Dra. Edith Marília Maia
Crespo
Secretária do Ministério Público

VISTO,

(a) Ilegível
Procuradoria Geral do Estado,
25 de setembro de 1969.

(G. Reg. n. 10.284 — Dias — 30.9, 11 e 18.10.69)

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital: Denise Moreira Lima, professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar Prof. Rosalina Alvares da Cruz, nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de fin-

do o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de junho de 1969.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal

Dr. Armando Moraes da
Fonseca
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 9762 — Dias — 18, 26.9 e 3.10.69)

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL
Com 50% de Abatimento Para
Funcionários Públicos Estaduais.

ANÚNCIOS

* BANCO DO ESTADO DO
PARÁ S.A.Assembléia Geral
Extraordinária

Convidamos os senhores acionistas deste estabelecimento a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às 17:00 horas do dia 29 de setembro de 1969, no salão de reuniões da Importadora de Ferragens S/A., sito à Avenida Presidente Vargas n. 197, 1o. andar, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) — proposta da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal, para incorporação do Ban-

co Metrópole de Descontos S/A;

b) — designação dos peritos para avaliação do patrimônio líquido do Banco a ser incorporado; e

c) — outros assuntos correlatos ou de interesse.

Belém (Pá), 17 de setembro de 1969.

a) Janin Barriga Aymoré
Presidente

* Republicada por ter saído com incorreção nos "D.O." N.ºs. 21.625, 21.626 e 21.627 de 19, 20 e 23.09.69.

(G. — Reg. n. 9865 — Dia 1/10/69).

PROPASA — PROGRESSO DO PARÁ S.A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada aos 24 de setembro de 1969.
C.G.C. 05.426.861

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de 1969 às 10 horas em sua sede social na Fazenda Caiapó no município de Santana do Araguaia no Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da PROPASA-Progresso do Pará, S.A., regularmente convocada na forma da lei. A hora aprazada o Diretor da sociedade, o Dr. Iris Miguel Rotundo, convidou os srs. acionistas para instalarem a Assembléia, depois de haver verificado pelas respectivas assinaturas exaradas no livro próprio, que se achavam presentes acionistas que representavam a totalidade do Capital Social. Instalada a Assembléia assumiu a presidência na forma dos Estatutos Sociais o dr. Iris Miguel Rotundo, diretor presidente da sociedade, que convidou a mim, Flínio Ferraz Jr. para secretariar os trabalhos. Lida por mim secretário, a ordem do dia constante dos mencionados avisos de convocação o sr. presidente tomou a palavra para dizer que aquela Assembléia realizava-se com o principal objetivo de adaptar a "PROPASA" as formalidades da SUDAM e em seguida solicitou a mim secretário que lêsse a Proposta da diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal vazados nos seguintes termos: Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: A fim de darmos maior dinamismo à liberação de recursos provenientes dos Incentivos Fiscais necessários a execução de nosso projeto Agropecuário, aprovado pela SUDAM em 11/7/1969, propomos que esta sociedade anônima passe a ser de capital autorizado. Propomos ainda que o Artigo 5º dos Estatutos Sociais seja alterado de forma a permitir a emissão de Ações ordinárias provenientes dos Incentivos Fiscais, na forma da Lei 5.174/66, Artigo 7º, Parágrafo

14 Alínea "A". Desta forma a sociedade passará a ser de Capital Autorizado, sendo o mesmo fixado em NCr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros novos) com a consequente alteração dos Estatutos Sociais, às disposições da lei acima mencionada, bem como àquelas de que trata o decreto 60.079 de 16/1/1967, em seu Artigo 72 e incisos. Nesta conformidade e desde que a presente proposta seja aprovada por V. Sas., o Artigo 5º dos Estatutos Sociais passará a ter a seguinte redação: Artigo 5º — O Capital Autorizado é de NCr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros novos) divididos em 6.000.000 (seis milhões) de ações nominativas de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma. As ações poderão ser ordinárias ou preferenciais, podendo a sociedade emitir ações nominativas subscritas com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais (Lei n. 5.174 de 27.10.1966) Parágrafo 1º — As ações ordinárias podem ser Classe "A" e Classe "B" e cada uma delas indiferente de Classe dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral — a) As ações Classe "A" são as provenientes das subscrições com recursos próprios. b) As ações Classe "B" são as provenientes das subscrições com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais, na forma da Lei n. 5.174/66 e são intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos da data da subscrição. Parágrafo 2º — As ações preferenciais são provenientes de subscrições com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais na forma da Lei n. 5.174/66, são intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos da data da subscrição e conferem a seus titulares prioridade na distribuição de dividendos, na proporção de 6% (seis por cento) sobre seu valor nominal — Parágrafo 3º. O excedente dos lucros líquidos, e até alcançar idêntica porcentagem sobre o valor nominal das ações ordinárias distribuídas por estas ações, e o restante se houver será igualmente partilhado por todas

as formas de ações — Parágrafo 4º. — A emissão de novas ações dentro do limite do capital social autorizado não importará em alteração dos Estatutos sociais dependendo exclusivamente da deliberação da Diretoria — Parágrafo 5º. — As ações emitidas na forma do parágrafo anterior não poderão ser colocadas abaixo do seu valor nominal e deverão ser integralizadas 15% (quinze por cento) no ato e o restante em até 12 (doze) meses da subscrição, a critério da Diretoria, se for a dinheiro, podendo também ser integralizados, independente de manifestação da Assembléia Geral, em outros bens de valor, ou com aproveitamento de fundos disponíveis inclusive os de correção monetária do Ativo ou de manutenção de Capital de Giro. Parágrafo 6º. — A emissão das novas ações na forma dos parágrafos anteriores dependerá de prévia audiência do Conselho Fiscal, e deverá ser registrada na Junta Comercial competente até 30 dias da subscrição. Parágrafo 7º. — Salvo as hipóteses do artigo 46. § 3º da Lei n. 4.728 de 14.7.1965 os acionistas não terão preferência na subscrição das ações emitidas na forma dos parágrafos anteriores. Esta é a proposta que submetemos aos srs. acionistas ouvido previamente o Conselho Fiscal. Santana do Araguaia, 23 de setembro de 1969. (aa) Iris Miguel Rotundo, Dorival Olmiro Varella Costa, Oswaldo Augusto de Camargo Fidelis, Flínio Ferraz Jr., Guilherme Rodrigues Ferraz. Parecer do Conselho Fiscal Srs. Acionistas — O Conselho Fiscal da "PROPASA" - Progresso do Pará S.A., reunido para aprovar a Proposta da Diretoria, para que esta sociedade anônima passe a ser de Capital Autorizado, é de parecer que a mesma consulta os interesses da sociedade, merecendo pois total aprovação. Santana do Araguaia, 23 de Setembro de 1969 (aa) João Batista Di Rienzo, Walter Luiz José Serena, Mário Franco. Posta em discussão, foi a proposta unanimemente aprovada, pelo que o sr. Presidente

declarou que os Estatutos Sociais estavam alterados no Artigo 5º passando a ter a redação proposta pela Diretoria. Em seguida, disse o sr. Presidente que achava-se sobre a mesa uma outra Proposta da Diretoria referente a subscrição do Capital de acordo com os novos estatutos recém aprovados, bem como o Parecer do Conselho Fiscal, vazados nos seguintes termos: Proposta da Diretoria — Srs. Acionistas. Propomos aos srs. acionistas a subscrição de capital de NCr\$ 1.341.064,00 (hum milhão trezentos e quarenta e hum mil e sessenta e quatro cruzeiros novos) mediante a emissão de 1.341.064 (hum milhão trezentos e quarenta e hum mil e sessenta e quatro) ações nominativas de valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada, sendo 653.400 (seiscentas e cinquenta e três mil e quatrocentas) ordinárias Classe "A" e 687.664 (seiscentas e oitenta e sete mil seiscentas e sessenta e quatro) preferenciais sem direito a voto, intransferíveis e não resgatáveis por 5 (cinco) anos da data da subscrição. Esta subscrição total será feita da seguinte forma: NCr\$ 687.664,00 (seiscentos e oitenta e sete mil seiscentos e sessenta e quatro cruzeiros novos) com recursos dos Incentivos Fiscais (Lei n. 5.174/66) conforme Ofício 1680/69 DH/DI de 18 de julho de 1969 da SUDAM pelas firmas Bauru Diesel S.A. — Automóveis e Acessórios. Cia. União dos Refinadores-Açúcar e Café. França. Ferraz S.A. Engenharia e Construções e NCr\$ 653.400,00 (seiscentos e cinquenta e três mil e quatrocentos cruzeiros novos) mediante a incorporação da sociedade de 6 (seis) glebas de terras rurais localizadas no município de Santana do Araguaia no Estado do Pará cada uma com área de 4.356 (quatro mil trezentos e cinquenta e seis) hectares, documentadas descritas e confrontadas como segue: 1) Lote n. 72, com área de 4.356 ha, situada na Região do Rio Campo Alegre, município de Santana do Araguaia, comarca de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará havida pelo acionista Mário França conforme Escritura Pública de compra e venda lavrada nas notas do 9º Tabelião da Comarca da Capital do Estado de São Paulo no dia 9 de Setembro de 1964 às fls. 9 vº do livro 712, transcrita no Registro de Imóveis de Conceição do Araguaia sob o n. 1.038 fls. 103/104 do livro 3—B e devidamente cadastrada no Instituto Brasileiro de Reforma Agrária "IBRA" sob o n. 23.11.002 80.007. Tem o referido imóvel as seguintes confrontações: frente oriental por uma reta do IV ao I marco, separando terras de Antonio Carlos de Assis, no rumo 04º 42' SW, à distância de 6.600 mts; fundos ocidental, por uma reta do II ao III marco, no rumo de 04º 42' NE, à distância de 6.600 mts., separando terras de José Carlos de Abreu Sodré; lado direito meridional, por uma reta do I ao II marco, no rumo 85º 18' NW, à distância de 6.600 mts., separando terras de Lia de Toledo Piza Pedroso; lado esquerdo setentrional, por uma reta do III ao IV marco, no rumo 85º 18' SE, à distância de 6.600 mts., separando terras de Maximo da Costa Amorim. — Foram cravados quatro marcos devidamente numerados, orientados, assinalados e testemunhados da maneira seguinte: Primeiro: por duas estacas de acapú, nos rumos 04º 42' NE e 85º 18' NW Segundo: — por duas estacas de acapú nos rumos 85º 18' SE 04º 42' NE. Terceiro: — por duas estacas de acapú, nos rumos 04º 42' SW e 85º 18' SE: — Quarto, por duas estacas de acapú, nos rumos 85º 18' NW e 04º 42' SW. — 2) Lote n. 73 com área de 4.356 ha., situada na Região do Rio Campo Alegre, município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará havida pelo acionista Dorival Olmiro Varela Costa, conforme Escritura Pública de compra e venda, lavrada nas notas do 9º Tabelião da Comarca da Capital do Estado de São Paulo no dia 29 de Setembro de 1964 às fls. 167 do livro 575, transcrita no Registro de Imóveis de Conceição do

Araguaia sob o n. 1.033 fls. 102/103 do livro 3—B e devidamente cadastrada no Instituto Brasileiro de Reforma Agrária "IBRA" sob o n. 23.11.001 80.026. Tem o referido imóvel as seguintes confrontações: frente oriental por uma reta do IV ao I marco, separando terras de Omar Alves de Paiva, no rumo 04º 42' SW e distância de 6.600 mts.; fundos ocidental, por uma reta do II ao III marco, separando terras de Tácito Ayres Pedroso, no rumo 04º 42' NE e distância de 6.600 mts. lado direito meridional por uma reta do I ao II marco, separando terras de José Marques Ferreira, no rumo 85º 18' NW e distância de 6.600 mts., lado esquerdo setentrional por uma reta do III ao IV marco, separando terras de Fábio do Carmo Santos, no rumo 85º 18' e distância de 6.600 mts. — Foram cravados quatro marcos devidamente numerados, orientados, assinalados e testemunhados da maneira seguinte: Primeiro — por duas estacas de acapú, nos rumos 04º 42' NE e 85º 18' NW. — Segundo, por duas estacas de acapú, nos rumos 85º 18' SE e 04º 42' NE. Terceiro, por duas estacas de sucupira nos rumos 04º 42' e 85º 18' SE. — Quarto — por duas estacas de jutei, nos rumos 85º 18' NW e 04º 42' SW. 3º) Lote n. 79 — com área de 4.356 ha., situada na Região do Rio Campo Alegre, município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará havida pelo acionista Guilherme Rodrigues Ferraz, conforme Escritura Pública de compra e venda lavrada nas notas do 9º Tabelião da comarca da Capital do Estado de São Paulo no dia 10 de Setembro de 1965 às fls. 12 do livro 754, transcrita no Registro de Imóveis de Conceição do Araguaia sob o n. 1.363 fls. 192 livro 3—B e devidamente cadastrada no Instituto Brasileiro de Reforma Agrária "IBRA" sob o n. 23.11.001 80.021. Tem o referido imóvel as seguintes confrontações: frente oriental por uma reta, do IV ao I marco, separando terras de Maximo da Costa Alecrim, no rumo 04º 42' SW e distância

de 6.600 mts.; fundos ocidental por uma reta do II ao III marco, separando terras de Sérgio de Almeida Prado, no rumo 04º 42' NE e distância de 6.600 mts.; lado direito meridional, por uma reta do I ao II marco separando terras de José Carlos de Abreu Sodré, no rumo 85º 18' NW e distância de 6.600 mts.; lado esquerdo setentrional, por uma reta, do III ao IV marco, separando terras de Luciano Falzoni, no rumo 85º 18' SE, e distância de 6.600 mts; Foram cravados quatro marcos devidamente numerados assinalados e testemunhados da maneira seguinte: — Primeiro, por duas estacas de acapú, nos rumos 04º 42' NE e 85º 18' NW; Segundo, por duas estacas de acapú, nos rumos 85º 18' SE e 04º 42' NE; Terceiro, por duas estacas de acapú, nos rumos 04º 42' SW e 85º 18' SE; Quarto, por duas estacas de sucupira, nos rumos 85º 18' NW e 04º 42' SW. 4) Lote n. 80 — com área de 4.356 ha., situada na Região do Rio Campo Alegre, município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará havida pelo acionista Guilherme Rodrigues Ferraz, conforme Escritura Pública de compra e venda, lavrada nas notas do 9º Tabelião da comarca da Capital do Estado de São Paulo no dia 10 de setembro de 1965 fls. 11 vº do livro 754, transcrita no Registro de Imóveis de Conceição do Araguaia, sob o n. 1.361 fls. 191 do livro 3—B e devidamente cadastrada no Instituto Brasileiro de Reforma Agrária "IBRA" sob o n. 23.11.001 80.019. Tem o referido imóvel as seguintes confrontações: frente oriental por uma reta do IV ao I marco, separando terras de José Marques Ferreira, no rumo 04º 42' SW, e distância de 6.600 mts; fundos ocidental por uma reta, do II ao III marco, separando terras de Carlos Rudge Miller, no rumo 04º 42' NE e distância de 6.600 mts; lado direito, meridional, por uma reta, do I ao II marco, separando terras de Teodora de Toledo Piza, no rumo 85º 18' NW e distância de 6.600 mts; lado setentrional, por uma reta,

do III ao IV marco, separando terras de Tácito Ayres Pedroso, no rumo 85º 18' SE e distância de 6.600 mts. — Foram cravados quatro marcos devidamente numerados, orientados e assinalados da maneira seguinte: Primeiro por duas estacas de acapú, nos rumos 04º 42' NE e 85º 18' NW; Segundo, por duas estacas de jarana nos rumos 85º 18' SE e 04º 42' NE; Terceiro, por duas estacas de acapú, nos rumos 04º 42' SW e 85º 18' SE; Quarto, por duas estacas de acapú, nos rumos 85º 18' NW e 04º 42' SW. 5) Lote n. 85 com área de 4.356 ha., situada na Região do Rio Campo Alegre, município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará havida pelo acionista Iris Miguel Rotundo, conforme Escritura Pública de compra e venda, lavrada nas notas do 19º Tabelião da comarca da Capital do Estado de São Paulo, no dia 12 de Março de 1968 às fls. 81 do livro 1.449, transcrita no Registro de Imóveis de Conceição do Araguaia sob o n. 1.734 fls. 28/29, do livro 3—C devidamente cadastrada no Instituto Brasileiro de Reforma Agrária "IBRA" sob o n. 23.11.002 50.107. Tem o referido imóvel as seguintes confrontações: frente oriental por uma reta do marco IV ao I, separando terras de José Carlos de Abreu Sodré, no rumo 04º 42' SW, a distância de 6.600 mts.; fundos ocidental por uma reta do II ao III marco separando terras de Ricardo Albino Gonçalves no rumo 04º 42' NE e distância de 6.600 mts; lado direito meridional por uma reta do marco I ao II separando terras de Vera Maria Miller da Motta, no rumo 85º 18' NW e distância de 6.600 mts.; lado esquerdo setentrional por uma reta do marco III ao IV separando terras de Sérgio de Almeida Prado no rumo 85º 18' SE e distância de 6.600 mts.; Foram cravados quatro marcos devidamente numerados, orientados assinalados e testemunhados da maneira seguinte: Primeiro, por duas estacas de jarana nos rumos 04º 42' NE e 85º 18' NW; Segundo por duas estacas de

acapú nos rumos 85° 18' SE e 04° 42' NE; Terceiro, por duas estacas de maçaranduba nos rumos 04° 42' SW e 85° 18' SE; Quarto, por duas estacas de acapú, nos rumos 85° 18' NW e 04° 42' SE. 6) Lote n. 95 — com área de 4.356 ha., situada na Região do Rio Campo Alegre, município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará havida pelo acionista Oswaldo Augusto de Camargo Fidelis, conforme Escritura Pública de compra e venda, lavrada nas notas do 19º Tabelião da Comarca da Capital do Estado de São Paulo no dia 12 de março de 1968 às fls. 82 do Livro 1.449, transcrita no Registro de Imóveis de Conceição do Araguaia, sob o n. 1.733 fls. 27/28 do Livro 3—C e devidamente cadastrada no Instituto Brasileiro de Reforma Agrária "IBRA" sob o n. 23.11.002 50.109. Tem o referido imóvel as seguintes confrontações: frente oriental por uma reta do marco IV do I, separando terras de Vera Maria Muller Alves da Motta no rumo 04° 42' SW, e distância de 6.600 mts.; fundos ocidental, por uma reta do marco II ao III separando terras de Helene Blanche Mattarazzo, no rumo 04° 42' NE e distância de 6.600 mts.; lado direito meridional por uma reta do marco I ao II, separando terras de Francisco Reuter Mattarazzo no rumo, 85° 18' NW e distância de 6.600 mts.; lado esquerdo setentrional por uma reta do marco III ao IV separando terras de Ricardo Albino Gonçalves no rumo 85° 18' NW e distância de 6.600 mts.; Foram cravados quatro marcos devidamente numerados orientados, assinados e testemunhados da maneira seguinte: Primeiro, por duas estacas de maçaranduba nos rumos 04° 42' NE e 58° 18' NW. Segundo, por duas estacas de acapú nos rumos 85° 18' SE e 04° 42' NE. Terceiro, por duas estacas de acapú nos rumos 04° 42' SW e 85° 18' SE. Quarto, por duas estacas de acapú nos rumos 85° 18' NW e 04° 42' SW. Os referidos imóveis serão incorporados ao patrimônio da PROPASA, pelos seus proprietários e também acionistas, pelo valor total de

NCR\$ 653.400,00 (seiscentos e cinquenta e três mil e quatrocentos cruzeiros novos) correspondendo a uma área total de 26.136 (vinte e seis mil cento e trinta e seis) hectares no preço unitário de NCR\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros novos) por hectare. Este valor de NCR\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros novos) por hectare está firmado conforme avaliação feita pela equipe técnica da SUDAM, após verificação "in loco" e tomando por base fatores de ordem técnica e econômica que incidem sobre a referida área, conforme parecer DADAP n. 19.230/69, aprovado em reunião do CONDEL em 11.7.1969. Desta maneira o capital integralizado de NCR\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros novos) aumentado para NCR\$ 1.342.264,00 (hum milhão trezentos e quarenta e dois mil duzentos e sessenta e quatro cruzeiros novos) dividido em 1.342.264 (hum milhão trezentos e quarenta e dois mil duzentos e sessenta e quatro) ações nominativas de valor nominal de NCR\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) das quais 653.400 (seiscentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos e sete mil seiscentas e sessenta e quatro) são preferenciais sem direito de voto intransferíveis e não resgatáveis por 5 (cinco) anos da data da subscrição, portanto o novo capital proposto dentro do limite do capital autorizado que é de NCR\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros novos). Esta é a proposta que submetemos aos srs. acionistas, ouvido previamente o Conselho Fiscal. Santana do Araguaia, 24 de setembro de 1969 (aa) Dorival Olmiro Varella Costa, Iris Miguel Rotundo, Oswaldo Augusto de Camargo Fidelis, Plínio Ferraz Júnior, Guilherme Rodrigues Ferraz. Parecer do Conselho Fiscal. Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal, da PROPASA — Progresso do Pará S/A, examinando a proposta da subscrição de NCR\$ 1.341.064,00 (hum milhão trezentos e quarenta e um mil e sessenta e quatro cruzeiros novos) com recursos provenientes

dos Incentivos Fiscais, são de parecer que a mesma não só atende aos interesses sociais, como também está de acordo com os Estatutos Sociais. Santana do Araguaia, 24 de setembro de 1969. (aa) Mário França, João Batista Di Rienzo, Walter Luiz José Serena. Posta em discussão e votação esta proposta foi a mesma aprovada por unanimidade, sem que nenhum dos presentes fizesse uso da palavra, pelo que declarou o sr. Presidente o capital integralizado aumentado para NCR\$ 1.343.264,00 (hum milhão trezentos e quarenta e três mil duzentos e sessenta e quatro cruzeiros novos). Em seguida o sr. Presidente informou que para que ajustassem a administração da sociedade às exigências da SUDAM seria necessário a alteração do Artigo 6º, 11º e 12º, dos Estatutos Sociais e para tanto propunha nova redação para o mesmo nos seguintes termos: Artigo 6º. A sociedade será administrada por uma diretoria composta de 3 (treis) membros

Diretor-Presidente e dois Diretores, sem designação específica. Permanecem inalterados

o Diretor-Presidente será substituído em seus impedimentos indistintamente por qualquer dos demais Diretores. Artigo 12º. Compete aos demais diretores exercer a direção geral de todos os negócios da sociedade pelo que ficam investidos de amplos e gerais poderes de administração. Antes de colocar em discussão o sr. Presidente informou que para se efetivar esta alteração estatutária, ele na condição de Diretor-Presidente, da sociedade falando em seu nome e no dos demais diretores colocavam seus cargos à disposição da Assembléia. Feito isto e como ninguém fez uso da palavra passou-se a votação sendo a proposta aprovada por unanimidade. Então a palavra o sr. Roberto Rodrigues Ferraz e afirmando ser necessário o preenchimento imediato dos cargos da nova diretoria, e para tal propunha para o cargo de Diretor-Presidente o sr. Guilherme Rodrigues Ferraz e para Diretores, os srs. Roberto Regis Velludo Macêdo e Marcos Rodri-

gues Ferraz. Posta em discussão e votação foi esta proposta aprovada por unanimidade de votos pelo que declarou o sr. Presidente empossados a Diretoria. Encerrados que estavam os assuntos da ordem do dia e como ninguém mais se interessou pela palavra o sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembléia da qual para constar foi lavrada em livro próprio e vai assinada por mim secretário, pelo Presidente da mesa, demais acionistas e ainda pelas srs. Vera Ferraz França, Jacy Velludo Varella Costa, Celina França Ferraz, Edyr Rubi Rotundo, Maria Rita Lopes Sacramento Fidelis na condição de cônjuges anuentes dos incorporadores, srs. Mário França, Dorival Olmiro Varella Costa, Guilherme Rodrigues Ferraz, Iris Miguel Rotundo, Oswaldo Augusto de Camargo Fidelis, respectivamente. Santana do Araguaia, 24 de setembro de 1969. (aa) Iris Miguel Rotundo — Presidente; Plínio Ferraz Jr. — Secretário (aa) Iris Miguel Rotundo, Oswaldo Augusto de Camargo Fidelis, Plínio Ferraz Jr., Roberto Rodrigues Ferraz, João Batista Di Rienzo, Walter Luiz José Serena, Mário França, Roberto Regis Velludo Macêdo, Dorival de Araújo Pessoa, Luiz Carlos Pagani, Marcos Rodrigues Ferraz, Guilherme Rodrigues Ferraz, Vera Ferraz França, Jacy Velludo Varella Costa, Celina França Ferraz, Edyr Rubi Rotundo, Maria Rita Lopes Sacramento Fidelis.

Declaro que a presente é cópia fiel do original.

Santana do Araguaia, 24 de setembro de 1969.

a) Plínio Ferraz Jr.

Notas da
Capital

Reconheço a firma supra de Plínio Ferraz Jr.

São Paulo, 26 de setembro de 1969.

Em testº C.Z. da verdade

a) Carlos Zaratin
Escrivão

Cartório Kós Miranda

Reconheço a assinatura supra de Carlos Zaratin

Em sinal, C.N.A.R. da verdade Belém, 29 de setembro de 1969

a) Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição de 1.341.064 (hum milhão trezentas e quarenta e uma mil e sessenta e quatro) ações nominativas de valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada perfazendo uma subscrição total de NCr\$ 1.341.064,00 (hum milhão trezentas e quarenta e uma mil e sessenta e quatro cruzeiros novos) sendo 653.400 (seiscentas e cinquenta e três mil e quatrocentas) ordinárias Classe A e 687.664 (seiscentas e oitenta e sete mil, seiscentas e sessenta e quatro) preferenciais sem direito a voto, intransferíveis e não resgatáveis por cinco (5) anos da data da subscrição, conforme deliberação da Reunião da Diretoria em 24 de setembro de 1969.

N o m e	Ações Ordinárias Classe "A"	Ações Preferenciais	Total de ações	Valor NCr\$	Subscritor Procurador
— Mário França Rua Itacima, n. 97 — São Paulo—S.P.	108.900	—	108.900	108.900,00	Mário França
— Dorival Olmiro Varella Costa Av. São João 331 2o. and. S. Paulo—S.P.	108.900	—	108.900	108.900,00	Dorival Olmiro Varella Costa
— Guilherme Rodrigues Ferraz Rua Agenor Meira n. 18-33 S. Paulo—S.P.	217.800	—	217.800	217.800,00	Guilherme Rodrigues Ferraz
— Iris Miguel Rotundo Av. 9 de Julho, 4.574—S. Paulo—S.P.	108.900	—	108.900	108.900,00	Iris Miguel Rotundo
— Oswaldo Augusto de Camargo Fidellis Rua Brasílio Machado, 82—S. Paulo—S.P.	108.900	—	108.900	108.900,00	Oswaldo Augusto de Camargo Fidellis
— Bauru Diesel S/A—Automóveis e Acessórios Av. Rodrigues Alves, 23/50, Bauru—S.P.	—	245.465	245.465	245.465,00	Inplatec—Incent. e Planej. Téc. do Norte Ltda.
— Cia. União dos Refinadores-Açúcar e Café Rua Borges Figueiredo, 237—S. Paulo—S.P. ..	—	394.327	394.327	394.327,00	Inplatec—Incent. e Planej. Téc. do Norte Ltda.
— França, Ferráz S/A—Engenharia e Construções Rua Itacema, 97, S. Paulo—S.P.	—	47.872	47.872	47.872,00	Inplatec—Incent. e Planej. Téc. do Norte Ltda.
	653.400	687.664	1.341.064	1.341.064,00	

Santana do Araguaia, 24 de setembro de 1969.

a) Plínio Ferraz Jr.

CARTÓRIO KÓS MIRANDA — Reconheço a assinatura supra de Plínio Ferraz Jr.
Em sinal, C.N.A.R. da verdade.
Belém, 29 de setembro de 1969.
a) Carlos N. A. Ribeiro — Tabelião Substituto

16º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL — Reconheço a firma supra de Plínio Ferraz Jr.
São Paulo, 26 de setembro de 1969
Em testemunho B. Z. da verdade.
a) Carlos Zaratín — Tabelião

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S/A — NCr\$ 230,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de duzentos e trinta cruzeiros novos. — Belém, 29 de setembro de 1969.
a) Ilegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata e Boletim em 7 vias foram apresentados no dia 29 de setembro de 1969, e mandado arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo 6 folhas de ns. 13.229/34, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3599/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 29 de setembro de 1969.
O DIRETOR — Oscar Faciola

(Ext. — Reg. n. 3293 — Dia 1º.10.69)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 1 DE OUTUBRO DE 1969

NUM. 7.000

CARTÓRIO PEPES 3o. Ofício

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE
FEVEREIRO DE 1969

Processos devolvidos dos
Juizes

JUIZO DA 9a. VARA CÍVEL

Ação Executiva

Exequente: Vivaldo Monteiro
Pereira

Executado: José Roberto da
Silva Monteiro

Despacho: Cite-se. Belém, ...
14.02.69. a) Raymundo Macha-
do de Mendonça Filho.

JUIZO DA 3a. VARA CÍVEL

Ação de Despejo por Falta
de Pagamento

Autora: Nair Soares Pinheiro
Réu: Raimundo Gomes da
Costa

Despacho: Cite-se. Belém, ...
12.2.69. a) Ossiam Corrêa de
Almeida.

JUIZO DA 3a. VARA CÍVEL

Ação Executiva

Exequente: Rádio Amazônia
— Comércio Indústria S/A —
RACISA

Executado: Orlando Silva

Despacho: Cite-se. Belém, ...
29.1.69. a) Ossiam Corrêa de
Almeida.

JUIZO DA 3a. VARA CÍVEL

Ação Executiva

Autor: Luiz Gomes de Oliveira
Réu: Shimpex Ltda. e outro.

Despacho: Em provas no tri-
duo legal. Belém, 12.2.69. a)
Ossiam Corrêa de Almeida.

JUIZO DA 9a. VARA CÍVEL

Ação de Despejo

Autor: Abelardo Lourenço
Gomes Filho

Ré: Maria de Souza Gomes

Despacho: Junte-se a sentença
datilografada em papel separa-

RESENHA FORENSE

do. Belém, 22.11.69. a) A. da
Motta Silveira.

Processos Distribuídos a
este Cartório

JUIZO DE DIREITO DA
7a. VARA

Ação de Despejo

Autor: — Joaquim Ferreira
da Silva Pedro

Réu: Pedro da Silva Santos

Despacho: D. A. Conclusos. Em
26.02.69. a) Raymundo Olavo
da Silva Araújo.

JUIZO DA 8a. VARA

Ação Executiva

Autor: Antonino Corrêa da
Rocha

Ré: Lia Ceres de Scixas Nas-
cimento

Despacho: D. e A. Conclusos.
Em 26.02.69. a) Raymundo
Olavo da Silva Araújo.

JUIZO DA 5a. VARA

Ação de Despejo

Autora: Maria José Resende
Réu: Carlos Roberto Pinto
Cardoso

Despacho: D. e A. Cite-se. Be-
lém, 26.02.69. a) Ary da Mot-
ta Silveira.

JUIZO DA 8a. VARA

Ação Executiva

Autor: Rosemiro Rodrigues
Ré: Maria de Lourdes Ribeiro

Despacho: D. A. Conclusos.
em 26.02.69. a) Raymundo
Olavo da Silva Araújo.

Processos Entregues à

Contadora do Juízo

AÇÃO EXECUTIVA

Exequente: Reinaldo do Car-
mo Martins

Executado: Emanuel Gusmão
do Nascimento

AÇÃO DE DESPEJO

Autor: Antônio S. Lima

Réu: Luiz Alberto Farias
Pinheiro

AÇÃO DE DESPEJO

Autor: João Batista Leitão

Réu: Herculanô Ramos.

EXPEDIENTE DO DIA 27
(QUINTA-FEIRA) DE FE-
VEREIRO DE 1969

Processos Devolvidos
do Juízo

JUIZO DE DIREITO DA

4a. VARA CÍVEL

Ação Executiva

Exte: João de Souza Neves

Exda: P. P. Almeida & Cia.

Despacho: Ação executiva pa-
ra cobrança da dívida de ...
NCR\$ 1.650,00 representada

pela emissão de cheque sem
fundos junto aos tuso em foto-
cópia e original, que João de

Souza Neves move contra a fir-
ma comercial P. P. Almeida &
Cia., já identificada nos autos.

A contestação de fls. 11 e 12,
revela ciência inequívoca por

parte da firma devedora quan-
to aos termos da ação. Não

existe a fls. 17 e nem em outra
parte dos autos, documentação

relativa a bens de propriedade
da devedora que possam garan-
tir a execução. A nomeação de

bens, pois não tem qualquer
significado. As acusações fei-
tas aos oficiais de justiça po-
dem e devem ser apuradas

mas, pelas vias ordinárias.
Dentro dos presentes autos sô-
mente causariam tumulto no

andamento do feito. Quanto ao
alegado relativamente a situa-

ção jurídica dos bens penho-
rados, deverá ser melhor pro-
vado não constituindo por en-
quanto obstáculo ao prossegui-
mento da ação. No mais, nada
há a sanear. Para a ins-
trução e julgamento designo o
dia 30 de abril do ano corren-
te, às 10,00 horas, intimadas
as partes que poderão especifi-
car suas provas. Belém,
26.02.69. a) Ary da Motta Sil-
veira.

JUIZO DA 3a. VARA

Ação Reintegração de Posse

Autor: Gabriel de Souza Cas-
tro

Réu: Wilson Arraes Batista
Tôrres de Castro

Despacho: — Chamo o proces-
so à ordem para, em conse-
quência determinar o desen-
tranhamento do requerimento

e documentos de fls. 17/18 e
20 a 23, e mandar que o mes-
mo seja autuado em apartado,

voltando-me conclusos em se-
guida, com os autos da pre-
sente ação, para apreciação e

providência a respeito. Intime-
se. Belém, 27 de 02.69. a)

Ossiam Corrêa de Almeida.

JUIZO DA 6a. VARA

Ação de Despejo

Autor: Celestino Peres Varla

Ré: Lucimar Rodrigues de
Souza

Despacho: A Conta. Intime-se.
Belém, 27 de fevereiro de
1969. a) Miguel A. Carneiro.

Processos entregues aos
Juizes

JUIZO DA 4a. VARA

Ação de Despejo

Autor: Anselmo Simões
Réu: Antônio Pereira S. Filho

JUIZO DA 4a. VARA
Inventário

Inventariante: Maria de Nazaré Oliveira e Silva
Inventariado: Américo de Oliveira

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE
FEVEREIRO DE 1969**Processos Entregues**
aos Juizes**JUIZO DA 9a. VARA CÍVEL**

Ação Execução de Penhora
Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Tsuneikichi Tsuda e sua mulher.

JUIZO DA 9a. VARA CÍVEL

Ação de Desquite Litigioso
Autor: Ernst Wilhelm Schoen-zetter

Ré: Laura Pereira Schoen-zetter

JUIZO DA 9a. VARA CÍVEL

Ação Executiva
Exequente: Fábrica de Sabões e Óleos Ouro Negro Ltda.
Executada: Bastos & Rodrigues.

JUIZO DA 2a. VARA CÍVEL

Ação de Despejo
Autor: Carlos Mendes Figueiredo

Ré: Luiz Reginaldo Moraes Lavarêda.

JUIZO DE DIREITO DA
2a. VARA CÍVEL

Ação Reintegração da Posse
Autor: Herança de Manoel dos Santos Moreira
Réus: Egrain Situba da Silva e seu marido.

Despacho: Em especificação de provas. Em. 27.2.69. a) Stélio Bruno de Menezes.

JUIZO DA 2a. VARA CÍVEL
Inventário

Inventariante: Ana Estrela Ribeiro

Inventariada: Votirina Monteiro Estrela. — Despacho — Ao Cálculo. Belém, 28.2.69. (a) Stélio Bruno de Menezes.

Processo Devolvido da
Contadora do Juizo**JUIZO DA 7a. VARA CÍVEL****Ação Executiva**

Exequente: Pedro Carlos Girard

Executado: Irineu Pantoja

Processos Distribuídos a
este Cartório**Petição Inicial****JUIZO DA 3a. VARA CÍVEL****Ação Executiva**

Exequente: Steiner & Cia. Ltda.

Executado: Aires Fernandes — Despacho — D. A. Conclu-

sos. Belém, 27.2.69. (a) Os-
tiam Corrêa de Almeida.

JUIZO DA 5a. VARA CÍVEL**Ação Executiva — Despacho:**

D. e A. Cite-se. Belém,
27.2.69. (a) Ary da Motta

Silveira. Exequente: Steiner
& Cia. Ltda.

Executado: Raimundo Santos
Teixeira.

JUIZO DA 7a. VARA CÍVEL**Ação de Despejo**

Autor: Carlos Alberto Macêdo
Centeno

Ré: João de Barros Mouzinho

Despacho: — D. e A. Cite-se.

Int. Belém, 26.2.69. (a) Mi-
guel Antunes Carneiro.

JUIZO DA 4a. VARA CÍVEL**Ação Usucapião**

Autor: Custódio Mendes Si-
mões

Ré: João Santos Silva —

Despacho — D. A. Conclusos.
Em. 28.2.69. (a) Raimundo

das Chagas.

JUIZO DA 8a. VARA CÍVEL**Ação Executiva**

Exequente: Companhia T. Ja-
nér Comércio e Indústria

Executada: Paquetazinho Co-
mércio e Indústria Ltda.

Despacho: D. e A. Conclusos.
Belém, 27.2.69. (a) Nelson

Silvestre Rodrigues Amorim

Juiz da 9a. Vara a/c. e 2a. do
Cível.

Processo Devolvido do Juiz
JUIZO DE DIREITO DA 2a.

VARA CÍVEL**Ação de Despejo**

Autor: Ruy Pereira da Silva

Ré: Arquimedes Tulas de Al-
meida

Despacho: Fale à parte con-
trária sobre a contestação. em

28 de fevereiro de 1969. a)
Ary da Motta Silveira.

RESENHA DO CARTÓRIO DA
PROVEDORIA E RESÍDUOS

Dias: 26, 27 e 28 de
Fevereiro de 1969

1. — Inventário de Manoel de
Britto Pontes — Petição do Dr.

Francisco Cardoso de Vascon-
celos

Despacho: N. A. Conclusos.

2. — Inventário de Julieta
Coimbra da Silva Dias

Despacho: Prestei a informa-
ção à Corregedoria Geral da

Justiça, juntando o escrivão a
cópia. Prossiga o inventário

prestando a inventariante as
declarações finais.

3. — Inventário de Umbelina
Corrêa Salgado

Despacho: — Julgou o Meri-
tíssimo Juiz o Cálculo.

4. — Autos de Agravo de Ins-
trumento: Agravantes: Évora,

Fernando e Vera Portela;

Agravados: Juiz de Direito da
4a. Vara e Provedoria e Resi-

duos e a Herança de Sebastião
C. Portela.

Despacho: — Manteve o Juiz
a decisão do despacho agrava-

do e mandou remeter a Ins-
tância Superior no prazo de

5 dias.

5. — Inventário de Luiz Gon-
zaga de Castro

Despacho: — Nomeou avalia-
dor ad-hoc para fazer outra

avaliação.

6. — Autos Cíveis de Ação
Ordinária de Nulidade de Tes-

tamento em que são autores:
Raimundo Ivo Torres Salgueiro

e outro e Réus — Beneficen-
te Portuguesa e outros.

Despacho: — Defiro em par-
te o pedido de fls. 251, isto é

no que concerne ao depósito
dos aluguéis questionados para

serem depositados em Juízo.
No que se refere à execução

do Acórdão, prossiga-se na
execução. Os requerentes de

fls. 245/246 promovam a abe-
rtura do inventário sem delon-
gas.

(C. — Reg. n. 2773)

CARTÓRIO BARATA — 4a.
OFÍCIO CÍVEL

Titular — Dra. Maria Diva
Barata

Expediente do dia 21 de
Fevereiro de 1969

Processos conclusos aos
Drs. Juizes

Juizo da 1a. Vara: — Des-
— Autor: Isaac Atlas.

Ré: — Irla Carvalho de Sa-
za

Juizo da 2a. Vara: — Con-
nação. — Autor: — Costa

Castro & Cia.

Ré: — Elmano de Moura Ma-
lo.

Juizo da 2a. Vara: — Execu-
tiva: — Exequente: — Ma-

Rosa da Silva Sadala.

Ré: — Joaquim Barreto da
Silva.

Juizo da 4a. Vara: — Execu-
tiva. — Exequente: Madeiras

do Pará S/A.

Executado: — Francisco Na-
vier Kzan.

Juizo da 6a. Vara: — Despe-
jo. — Autor: Antônio Noronha

Mendes.

Ré: — Humberto Viana Pi-
menta.

Petições Iniciais Vindas
da Distribuidora

Juizo da 1a. Vara: — Despejo.

— Autor: — Fernando Zaca-
rias de Souza. Ré: — Carlos

Da Silva Avelar.

Processo Distribuído à
Contadora

Juizo da 8a. Vara: — Desqui-
te Amigável. — Requerentes:

Décio Carlos Nunes Gouvêa e
Heloísa Helena de Menezes

Gouvêa.

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE
FEVEREIRO DE 1969**Processos Conclusos aos**
Drs. Juizes

Juizo da 10a. Vara: — Despe-
jo: — Autor: Joaquim Inacio

da Silva

Ré: Edilson Holanda Braga.

Juizo da 1a. Pretoria: — Man-
dou N. A. Conclusos o reque-

rimento de Joana Melo Caste-
lo Branco Rocha, move contra

João Batista Cunha, para que
seja expedido mandado de des-

pejo contra o réu acima men-
cionado.

Juizo da 2a. Vara: — Despejo:

— Autora: Maria Mercedes O.
Matos

Ré: — Elídio Moura.

Despacho: — Designou o dia
12 de março próximo, às 11

horas, para a audiência de ins-
trução e julgamento. — cien-

tes as partes.

Juizo da 3a. Vara: — Executi-
va: — Exequente: — Jacob

Lancry.

Executado: — Jorge Aguiar &
Cia.

Despacho: — Recebi os em-
bargos para discussão. Vista ao

embargado para os fins de
reito. Intimem-se. Belém,
24.2.69 — a) O. C. Almeida

Juizo da 4a. Vara: — Despejo:

— Autora: — Carmuzina dos
S. Ferreira

Ré: — Oscar da Costa Azeve-
do.

Despacho: — Designou o dia
..... de março próximo, às

11 horas para a realização da
audiência de instrução e jul-

gamento, cientes as partes e
feitas as notificações necessá-

rias. — Cumpra-se. Em.
24.2.69. a) R. Chagas

Juizo da 4a. Vara: — Execu-
tiva: — Exequente: Madeiras

do Pará S/A, Ind. Com. (MA-
Mendes.

Executado: — Francisco Xavier Kzan

Despacho: — Considerando tratar-se de Nota Promissória, o doc. de fls. 6, torna sem efeito o despacho de fls. 13 e ordena que as partes especifiquem provas que desejam produzir. Intimem-se. Em, 24.2.69. a) R. das Chagas.

Juizo da 5a. Vara: — Executiva: — Exequente: — Antônio Martins Sobrinho.

Executado: — Teófilo Alves de Siqueira.

Despacho: — N. A. Intime-se o Oficial de Justiça para recolher à Cartório em 24 horas, o mandado. Voltem em seguida conclusos. — Belém, 24.2.69 — a) A. M. Silveira.

Juizo da 5a. Vara: — Inventário: — Inventariante: — Francisco Napoleão Medeiros:

— Inventariados: — Antônio Alves de Medeiros e Zuleida Lemos de Medeiros.

Despacho: — N. A. Faça provado pagamento dos impostos devidos e volte conclusos. — Belém, 24.2.69. a) A. M. Silveira.

Juizo da 6a. Vara: — Despejo: — Julgou procedente a ação de despejo que Antônio Noronha Mendes, move contra Humberto Viana Pimenta, condenando o réu a desocupar o imóvel dentro do prazo de 15 dias. — M. A. Carneiro.

Juizo da 7a. Vara: — Mandou N. A. Digam os interessados.

In. o requerimento de João Alberto Lurine Guimarães, nos autos de Inventário dos bens deixados por falecimento de seu genitor Dr. João Lurine Guimarães Júnior, para que volte a residir no seu antigo quarto sem prejuízo ao prosseguimento do inventário.

Juizo da 9a. Vara: — Mandou N. A. Conclusos, o requerimento de O Banco do Brasil, nos autos de ação Executiva que move contra Harao Kataoka e Titoshi Kataoka, para citar os requeridos por Edital.

Juizo da 9a. Vara: — O Dr. Stélio Bruno de Menezes, mandou à audiência do Titular, o requerimento de Agostinho Linhares de Souza, nos autos de Ação de Despejo que move contra Geraldo Lopes de Oliveira Gomes.

Processo Distribuído à Contadora

Juizo da 7a. Vara — Desquite Amigável — Requerentes — Délcio Carlos Nunes Gouvêa e Heloísa H. M. Gouvêa.

Petições Iniciais Vindas da Distribuidora

Juizo da 7a. Vara — Executiva: — Autor: Banco da Lavoura de Minas Gerais S/A Réu: — Curtume Gurjão S/A

JUIZO DA 6a. VARA Despejo — Autora: Marieta Carvalho Damasceno

Réu: — Antônio de Souza Pinheiro.

da Hasta Pública para venda dos bens da "Indústria Paraense Recon Ltda.", nos autos do Executivo Fiscal movido pela União Federal contra aquela firma.

RESOLVE:

Designar o funcionário Walmir Santana Bandeira de Souza, Auxiliar Judiciário, PJ-7, para funcionar como Leiloeiro na realização dessa praça.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Belém, Pará, 12 de setembro de 1969.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal

(G. Reg. n. 10.275)

Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

2a. Região — Estado do Pará

E D I T A L

Proc. n. 1228

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Hernani Gomes da Silva Ramos, residente e domiciliado à Trav. Frutuoso Guimarães, 192, nesta cidade com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos do Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, 14/8/68. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expor e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Hernani Gomes da Silva Ramos residente e domiciliado à Trav. Frutuoso Guimarães, 192 da quantia de noventa e trinta cruzeiros novos (NCR\$ 930,00), conforme Certidão de Dívida anexa, de n. IR-139/68, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1935, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 6o., tudo com a correção cometária estabelecida pela Lei 4357, de 1934, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requir a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo

a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 14 de agosto de 1968.

(a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República". Despacho: — "A Cite-se. Belém, Pará, em 26.08.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Ante a certidão de fls. 5-v. requer esta Procuradoria da República a citação do suplicado através de Editais. Belém, 31.7.69. a) Paulo Meira — Procurador Regional da República".

Despacho — "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com o prazo de (30) trinta dias. Belém, Pará 01 de agosto de 1969. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Walmir Bandeira, Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar. E eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o subscrevi.

(a) Dr. Aristides Porto de Medeiros

Juiz Federal Substituto

(G. — Reg. n. 10.241. — Dias 1, 7 e 14.10.69)

Proc. n. 1224

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo cita José Jaguaribe, residente e domiciliado à Rua Gaspar Viana 229 nesta cidade, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos do Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, 14.8.68. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Fede-

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARÁ

PORTARIA N. 07/69

Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Depositário — Avaliador — Leiloeiro desta Seção Judiciária, Senhor EdElmano Gomes Martins, se encontra ausente desta Capital a serviço da Justiça na localidade de Breves, onde deverá permanecer até o próximo dia 18,

Considerando que está marcada para segunda-feira próxima, dia 15.9.69, a 3a. Praça

ral, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expor e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de José Jaguaribe, residente e domiciliado à Rua Gaspar Viana, 279, nesta Cidade, da quantia de quatrocentos e setenta e hum cruzeiros novos (NCR\$ 471,00), conforme Certidão de Dívida anexa, de número IR-145/68, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidade constantes das Leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 60., tudo com a correção cometária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 10 de julho de 1967. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República".

DESPACHO: — Cite-se. Belém, 26.08.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da Certidão de fls. 5-v. requer a Procuradoria da República a citação do suplicado através de Editais. Belém 31.7.69. a) Paulo Meira — Procurador Regional da República".

Despacho — "Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com prazo de (30) trinta dias. Belém, Pará, 1. de agosto de 1969. (a) A. Santiago — Juiz Federal".

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Waldir Bandeira, Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar. E eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o subscrevi.

(a) Dr. Aristides Porto de Medeiros

Juiz Federal Substituto
(G. — Reg. n. 10.242. —
Dias 1, 7 e 14.10.69).

EDITAL
Proc. n. 1708

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Pará, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Somafer — Sociedade Máquinas e Ferramentas, residente e domiciliado à Rua 28 de Setembro número 1227, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos do Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, 7.3.69. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expor e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Somafer — Sociedade Máquinas e Ferramentas, residente e domiciliado à Rua 28 de Setembro n. 1227 da quantia de quarenta e seis cruzeiros novos e oitenta centavos (NCR\$ 46,80) conforme Certidão de Dívida anexa, de número DO-10/69, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti a

quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém 07 de abril de 1969.

(a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República".

DESPACHO: — "A. Cite-se. Belém, Pará, em 10.4.69 (a) A. Santiago — Juiz Federal".

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: A Procuradoria Regional da República requer a citação da suplicada por meio de Editais. Belém, 20 de agosto de 1969.

a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República".

Despacho: — "Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com prazo de (45) quarenta e cinco dias. Belém, Pará, 22.8.69. (a) A. Santiago — Juiz Federal".

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Waldir Bandeira, Aux. Judiciário, o fiz datilografar. E eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o subscrevi.

(a) Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal

(G. — Reg. n. 10.243. —
Dias 1, 7 e 14.10.69).

EDITAL

Proc. n. 1706

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Pará, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Manoel M. Leal (Bar Renascença), residente e domiciliado à Rua Mundurucus n. 1678, nesta Capital, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos do Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, 7.3.69. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expor e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Manoel M. Leal (Bar Renascença) residente e domiciliado à Rua Mundurucus n. 1678, nesta Capital da quantia de cento e oitenta e sete cruzeiros novos e vinte centavos (NCR\$ 187,20), conforme Certidão de Dívida anexa, de número DO-12/69, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 60., tudo com a correção cometária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depó-

sito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 7 de abril de 1969. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República". Despacho: — "A. Cite-se Belém, Pará, em 10.4.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: A Procuradoria da República requer a citação do suplicado por meio de Editais. Belém, 20 de agosto de 1969. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República".

Despacho: — "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com prazo de (45) quarenta e cinco dias. Belém, Pará, 22.8.69. (a) A. Santiago — Juiz Federal".

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Walmir Bandeira, auxiliar Judiciário, o fiz datilografar. E eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o subscrevi.

(a) Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal

(G. — Reg. n. 10.244. — Dias 1, 7 e 14.10.69).

EDITAL

Proc. n. 1707

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Manoel M. Leal, residente e domiciliado à Rua Mundurucú n. 1678, nesta Capital, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos do Executivo Fiscal que se processa neste Juízo movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, 7 de março de 1969. Exmo. Sr.

Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expor e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Manoel M. Leal, residente e domiciliado à Rua Mundurucú n. 1678, nesta Capital da quantia de sessenta e dois cruzeiros novos e quarenta centavos (NCR\$ 62,40), conforme Certidão de Dívida anexa, de número DO-11/69, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 60., tudo com a correção cometária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora, sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 7 de abril de 1969. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República". Despacho: — "A. Cite-se. Belém, 10.04.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: A Procuradoria da República requer a citação do suplicado por meio de Editais. Belém, 27 de agosto de 1969. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República".

Despacho: — "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com prazo de (30) trinta dias. Belém, Pará, 28 de

agosto de 1969. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Walmir Bandeira, Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar. E eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o subscrevi.

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Juiz Federal Substituto

(G. Reg. n. 9903 — Dias — 27.9, 1 e 4.10.69)

Edital Proc. n. 1689

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Pará, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Jorge Macedo Neto, residente e domiciliado à Av. Pedro Miranda, n. 546, nesta Cidade, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos do Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, 25.3.69. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expor e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Jorge Macedo Neto, residente e domiciliado à Av. Pedro Miranda n. 546, nesta Capital, da quantia de três mil duzentos e vinte cruzeiros novos e noventa e dois centavos (NCR\$ 3.220,92), conforme Certidão de Dívida anexa, de número TD 22/69, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, inconti-

nente, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 60., tudo com a correção cometária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 25 de março de 1969. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República". Despacho: — "A. Cite-se. Belém, 01.04.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício".

Requerimento do Ministério Público: — MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 7-v requer a Procuradoria da República a citação do suplicado através de Editais. Belém, 31.7.69. a) Paulo Meira — Procurador Regional da República".

Despacho: — "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com prazo de (45) quarenta e cinco dias. Belém, Pará, 1.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Walmir Bandeira, Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar. E eu, Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o subscrevi.

(a) Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal

(G. Reg. n. 9901 — Dias — 25, 27.9 e 1.10.69)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

EDITAL

Pelo presente Edital fica notificado o Sr. Rosalino Rodrigues de Moraes, de que foi designado o próximo dia 10. de outubro vindouro para julgamento do Proc. TRT RO 180/69, em que o mesmo é parte contra Vidros Industriais do Pará S. A., em audiência que terá início a partir das catorze horas, obedecendo à ordem afixada neste Serviço Judiciário. Belém, 26 de setembro de 1969

Lucymar Coêlho Penna

Director do Serviço

Judiciário

(G. Reg. n. 10.269)

PROVIMENTO N. 20 69

Disciplina a distribuição de reclamações reajuizadas e as respectivas comunicações de arquivamento.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, usando das atribuições que lhe confere o art. 24, número III do Regimento Interno.

Considerando a necessidade de disciplinar o reajuizamento de reclamações, quando altera-

das pela inclusão de novos pedidos;

Considerando que a falta de distinção entre as antigas e as novas parcelas reclamadas na comunicação do arquivamento, poderá trazer graves prejuízos às partes;

RESOLVE DETERMINAR:

I — Às Divisões de Distribuição de Reclamações de Belém e Manaus que, em se tratando de reajuizamento de reclamações das quais constem novos pedidos, seja feita a necessária distinção entre as parcelas pela primeira vez ajuizadas e as reajuizadas;

II — Às Juntas de Conciliação e Julgamento, de Belém, e Manaus que, ao comunicarem às respectivas Divisões de Distribuição o arquivamento de reclamações, fiquem distinguindo quando for o caso, entre as parcelas que se referem ao primeiro e ao segundo arquivamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 26 de setembro de 1969

Orlando Teixeira da Costa

Presidente do TRT da 8ª.

Região

(G. Reg. n. 10.868)

EDITAIS JUDICIAIS

REPARTIÇÃO CRIMINAL

JUIZO DE DIREITO DA 3ª.

VARA DA COMARCA DA

CAPITAL

EDITAL

O Dr. Arthur de Carvalho

Cruz, Juiz de Direito da 3ª.

Vara Penal, etc...

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que fica intimado o acusado: — GERONCIO DA SILVA MAIA, brasileiro, solteiro, hoje de 23 anos de idade, filho de Laurencio da Silva Maia e de Sebastiana da Silva Maia, hoje de profissão e residência ignoradas, o qual procurado pelo oficial de justiça encarregado da diligência não foi encontrado, conforme certidões de fô-lhas pelo que fica intimado o citado réu pelo prazo de noventa (90) dias a contar da fixação deste no lugar de costume

deste Juízo, da decisão da sentença prolatada no dia 15 de setembro, cujo teor é o seguinte: Considerando tudo isto e mais o que dos autos consta, julgo procedente a denúncia de fls. 2, em termos, para absolver como realmente tenho por absolvidos, a RAIMUNDO MARIA FERREIRA DE SIQUEIRA e FERNANDO CARLOS LOBÃO CARNEIRO, antes qualificados, da imputação que lhes foi feita pela Promotoria Pública, e condenar, como realmente tenho por condenados, a GERONCIO DA SILVA MAIA, e BENEDITO SANTANA DA SILVA; o primeiro, hoje com 23 anos de idade, brasileiro, solteiro, filho de Laurencio da Silva Maia e Sebastiana da Silva Maia, outrora militar e hoje de profissão e residência ignoradas; e o segundo, brasileiro, solteiro, com 23 anos de idade,

Livros de Escrituração e de Protocolos — Confeccionamos, Mediante Solicitações dos interessados.

de, alfabetizado, militar, filho de Pedro Santana da Silva e Maria Sírta da Silva, residente à Passagem N. S. das Graças, n. 26 (bairro de Canudos), nesta cidade; o primeiro, GERONCIO DA SILVA MAIA, à pena de um (1) ano e quatro (4) meses de reclusão e à multa de dois cruzeiros novos (NCR\$ 2,00) mais ainda a taxa penitenciária de um cruzeiro novo (NCR\$ 1,00), o segundo, BENEDITO SANTANA DA SILVA, à pena de um (1) ano de reclusão, de Um cruzeiro novo (NCR\$ 1,00), mais ainda a taxa penitenciária de Cinquenta centavos (NCR\$ 0,50), como incursos no artigo 171 do Código Penal Brasileiro, combinado com o artigo 12, inciso II, e artigo 25, do mesmo Estatuto Penal, e também art. 42 do mesmo Código Penal, penas privativas de liberdade, assim discriminadas: réu GERONCIO DA SILVA MAIA, pena base: dois anos de reclusão, diminuída de oito (8) meses, nos termos do artigo 12, inciso II, combinado com o artigo 42, tudo do Código Penal Brasileiro; o segundo, BENEDITO SANTANA DA SILVA, pena base: um (1) ano e seis meses de reclusão, diminuída de seis (6) meses, nos tér-

mos do artigo 12, inciso II, combinado com o artigo 42, tudo do Código Penal Brasileiro, passando as penas líquidas a serem cumpridas pelos réus: GERONCIO DA SILVA MAIA, um (1) ano de reclusão. Condeno mais os réus às custas do processo, pro-rata. O sr. escrivão expêça os competentes mandados de prisão contra os réus e para que sejam eles imediatamente recolhidos ao Presídio de São José e onde deverão cumprir as penas que ora lhes são impostas, observados os dispositivos legais quanto ao réu Benedito Santana da Silva si ainda for militar, que então cumprirá sua pena em prisão militar. Publique-se, Intime-se e Registre-se. Passado em julgado esta sentença, inclua-se os nomes dos réus no rol dos culpados, expedindo-se os competentes cartas de guias. Belém, 15 de setembro de 1969. (a) Arthur de Carvalho Cruz — Juiz de Direito da 3ª. Vara Penal.

Belém, 26 de setembro de 1969. Eu, Maria Mercêdes da Silva, escrivã, o datilografei e assino.

a) Arthur de Carvalho Cruz
Juiz de Direito

(G. Reg. n. 10.270)

Papel Ofício e de Memorando —
Fornecemos às Repartições Estaduais Com Preço Especial.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 1 DE OUTUBRO DE 1969

NUM. 2.425

P.J. — TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Processo n. 3903

RESOLUÇÃO N. 8.564

Relator: Ministro Célio Silva

Julgado em: 18.9.69

Consuente: M. D. B.

ASSUNTO: "Tendo surgido dúvidas em vários Estados, sobre a interpretação que deve ser dada ao § 10. do art. 70., do Ato Complementar n. 54, com a redação que lhe foi dada pelo Ato Complementar n. 56, consulta em nome do Movimento Democrático Brasileiro, a o número de Delegados à Convenção Nacional, que cada seção partidária regional deve ter. É igual ao dobro da representação obtida pelo partido nas eleições de 1966, ou se deve corresponder ao dobro da representação que coube ao Estado, aí incluídos os deputados eleitos pelos dois partidos".

DECISÃO: O número de Delegados de cada Estado, ou Território, deve corresponder ao dobro da efetiva representação, no Congresso Nacional, eleita pelo partido na respectiva circunscrição, assegurado o mínimo estabelecido no art. 22 § 10., da Resolução 8.484.

VOTO DO RELATOR: O AC — 54, ao cuidar do número de delegados à Convenção Regional, tomou por base o número de votos de legenda partidária obtidos na última eleição à Assembléia Legislativa do respectivo Estado.

Esse critério não foi abandonado ao tratar do número de delegados à Convenção Nacional.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

O § 20. do artigo 70. do citado AC — 54, torna claro que a efetiva representação, a que se refere o § 10. do mesmo artigo, com a redação dada pelo art. 20. do AC — 56, de 18 de junho de 1969, é aquela que o partido, e não o Estado, tem direito no Congresso Nacional, face a votação obtida na última eleição. Se assim não fôsse o referido § 20., do art. 70. do AC — 54, seria suficiente o critério em causa também é o adotado pelo § 10. do art. 41, da Lei n. 4740, de 15 de julho de 1965.

Por essas razões, meu voto é que se responda que o número de delegados de cada Estado ou território deve corresponder ao dobro da efetiva representação, no Congresso Nacional, eleita pelo Partido, em 1966, na respectiva circunscrição assegurado o mínimo estabelecido no art. 22, § 10., da Resolução 8.484.

Distribuído à Imprensa em 25 de setembro de 1969.

(G. Reg. n. 10.271)

ACORDÃO N.º 8.960

Proc. 1398/68

Não constando dos autos nenhuma decisão relativa à impugnação apresentada anteriormente à diplomação de candidato eleito para cargo municipal, con-

verte-se o julgamento em diligência para o fim de ser anexada cópia da ata da diplomação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso contra expedição de diploma, originário da 23a. Zona Eleitoral — Marabá — em que é recorrente: A Sub-legenda da Aliança Renovadora do Município de Itupiranga (ARENA 2); e, recorrido Hermínio Coêlho de Souza.

A Sub-legenda da Aliança Renovadora do Município de Itupiranga, por seu delegado João Maria Barros, perante a 23a. Zona Eleitoral — Marabá —, com fundamento nos arts. 282, item I, e 3.º do Código Eleitoral e dos arts. 1.º, item VI, alínea a, e 16 da Lei 4.738 de 14 de Julho de 1968, apresentou impugnação à diplomação do candidato eleito a vereador Hermínio Coêlho, cujo registro foi realizado através da Legenda da Aliança Renovadora Nacional (ARENA 1) do citado Município, por haver o impugnado substituído o prefeito municipal no período dos três meses anteriores ao pleito, praticando vários atos de administração.

Pede, então, a suplicante seja declarada nula a eleição do citado candidato e, consequentemente, proclamado e diplomado o respectivo suplente.

A impugnação veio acompanhada dos seguintes documentos: nomeação de delegado da Aliança Renovadora Nacional; certidão do escrivão eleitoral refe-

rente à eleição do impugnado; título de transferência de domínio útil de terreno, assinado por Hermínio Coêlho de Souza na qualidade de Prefeito, em exercício, em data de 31 de outubro de 1968 e portaria de admissão de funcionário também assinado pelo Prefeito, em exercício, Hermínio Coêlho de Souza, em 2 de outubro de 1968.

Despachando, o dr. Juiz imprimiu à impugnação o processamento previsto pelo parágrafo 2.º, do art. 7.º e art. 8.º da Lei das Inelegibilidades, isto é, mandou reduzir a termo a impugnação, dando vista ao Órgão do Ministério Público que opinou favoravelmente. Em seguida foi o impugnado citado por mandado e bem assim o delegado da Sub-legenda do mesmo partido político — Cândido Sá e Silva —, os quais não ofereceram razões, no prazo legal, subindo os autos à consideração desta Egrégia Corte, onde o dr. Procurador Regional opinou às fls. pela procedência da impugnação.

Preliminarmente — De converter o julgamento em diligência para o fim de ser anexada cópia da ata de diplomação, posto que a impugnação é anterior a esta e dos autos não consta nenhuma decisão a respeito.

A vista do exposto:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, a unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência para o fim de ser anexada aos autos cópia da ata de diplomação dos eleitos.

Belém, 24 de março de 1969.
(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, — Presidente

Oswaldo Pojucan Tavares,
Relator
Aristides Pôrto de Medeiros
Raimundo Olavo da Silva Araújo
Manoel de Christo Alves Filho
Leonam Gondim da Cruz
Orlando Dias da Rocha Braga
Paulo Meira, Proc. Reg. Eleitoral

ACÓRDÃO N.º 8.961

Proc. 206/69

VISTOS, ETC.

Consulta da 34a. Zona
(Itaituba—Pa)Consultante: — Sr. Isaias
Silva Lima.

Indaga-se deste Tribunal, se o Vereador eleito Antônio de Pádua, pode ser diplomado estando em débito com o serviço militar.

O Ministério Público, através de seu ilustre Procurador Regional, opina pelo não conhecimento da consulta, por se tratar de caso concreto.

É da competência deste Tribunal responder às consultas de autoridade pública e Partidos políticos (art. 29, VIII Cód. El.)

O consultante, porém, não declara em que qualidade formula aquela indagação, além de ser caso concreto o de que trata a consulta.

Nestas condições, acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em não conhecer da consulta, pelos motivos antes mencionados. P.R.I.

Sala das sessões do T.R.E., em Belém-Pa, aos 7 de julho de 1969.

(aa) **Eduardo Mendes Patriarcha,** — Presidente**Manoel de Christo Alves Filho**

Relator

Oswaldo Pojucan Tavares,
José Anselmo de Figueiredo Santiago**Raimundo Olavo da Silva Araújo****Orlando da Rocha Braga**
Leonam Gondim da Cruz**Paulo Rublo de Sousa Meira,**

Procurador Regional

ACÓRDÃO N.º 8962

Proc. 884-69

Registro dos Diretórios Municipais de Inhangapi, Ananindeua e Tucuruí — Reque-

rente: — Movimento Democrático Brasileiro.

Vistos, etc.

O Movimento Democrático Brasileiro (Secção do Pará), através de seu Presidente, em exercício, requer a este Tribunal o registro dos Diretórios Municipais de Inhangapi, Ananindeua e Tucuruí, eleitos nas respectivas convenções partidárias realizadas no dia 10 de agosto p. p., consoante cópias autênticas das atas desses conclaves municipais e das reuniões de instalação dos ditos órgãos partidários diretivos e eleição de suas Comissões Executivas Municipais, e assim constituídos:

I — DIRETÓRIO MUNICIPAL DE INHANGAPI:

1. Hermógenes Antônio dos Santos
2. Pedro Moraes dos Santos,
3. Laércio Bezerra Falcão,
4. Adélio Moraes dos Santos,
5. Augusto Estanislau Siqueira,
6. João Capistrano de Araújo,
7. Agostinho Moraes dos Santos,
8. Severino da Cruz Moraes,
9. Waldemar Baía da Silva.

Comissão Executiva Municipal:
Presidente: Hermógenes Antônio dos Santos,

Vice-Presidente: Pedro Moraes dos Santos,

Secretário: Laércio Bezerra Falcão,

Tesoureiro: Adélio* Moraes dos Santos,

Procurador: Augusto Estanislau Siqueira.

II — DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ANANINDEUA:

1. Vicente Cardoso Teixeira,
2. Pedro Bernardo de Souza,
3. José Leão da Rocha,
4. Ubiratan Góes Teixeira,
5. João Rafael Cardoso Teixeira,
6. Gregório dos Santos Freitas,
7. Olavo Vieira Barata.

Comissão Executiva Municipal:
Presidente: Vicente de Paula Cardoso Teixeira,

Vice-Presidente: Pedro Bernardo de Souza,

Secretário: Ubiratan Góes Teixeira,

Tesoureiro: José Leão da Rocha,

Procurador: Gregório dos Santos Freitas.

III — DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TUCURUÍ:

1. Alexandre José Francês,
2. João Rodrigues de Moraes,
3. Jozias de Souza Francês,
4. Cândido Antônio Siqueira,
5. Benedito Cândido Valente,
6. Manoel da Cruz Alves,

7. Getúlio Lopes Furtado,

8. Manoel Augusto Pereira,

9. Argemiro Siqueira,

10. Raimundo Mendes de Carvalho

11. Cláudio Barroso.

Comissão Executiva Municipal:
Presidente: Alexandre José Francês,

Vice-Presidente: João Rodrigues de Moraes,

Secretário: Jozias de Souza Francês,

Tesoureiro: Cândido Antônio Siqueira,

Procurador: Raimundo Mendes de Carvalho.

O pedido veio instruído das cópias autênticas das atas de fls. 4 fls. 12.

Funcionando nos autos, o digno Órgão do Ministério Público nada opôs ao pedido (fls. v. 13).

Isto posto, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Resolução nº 8484, de 3 de junho de 1969.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, sem divergência de votos, sufragando o parecer do dr. Procurador Regional, ordenar o registro dos Diretórios acima relacionados.

Registre-se, publique-se e comunique-se aos Juizes das Zonas Eleitorais interessadas.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 10 de setembro de 1969.

(aa.) **Eduardo Mendes Patriarcha,**

Presidente

Oswaldo Pojucan Tavares,
Relator**José Anselmo de Figueiredo Santiago****Manoel de Cristo Alves Filho****Leonam Gondim da Cruz**
Orlando Dias da Rocha Braga**Paulo Meira**

Proc. Reg.

G. Reg. n. 9736)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29a. ZONA

EDITAL N. 279/68

PEDIDOS DE 2as. VIAS

O DR. ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo deferiu os pedidos de 2as. Vias de Títulos, dos eleitores abaixo mencionados:

Maria Helena da Costa Viana, inscrita sob o n. 34.044, lotada na 78a. Secção;

Maria Andreolina dos Santos Ferreira, inscrita sob o n. 32.877, lotada na 56a. Secção;

Maria Roberta de Sousa Meio, inscrita sob o n. 52.139, lotada na 84a. Secção;

Enos de Almeida Ramos, inscrita sob o n. 15.941, lotada na 47a. Secção;

Geraldo Moraes Corrêa Lima, inscrito sob o n. 49.096, lotado na 58a. Secção;

Antônio Pedro Farias do Amaral, inscrito sob o n. 48.435, lotado na 58a. Secção;

Joana Damasceno Ferreira, inscrita sob o n. 31.781, lotada na 93a. Secção;

Maria de Nazaré Barbosa Bessa, inscrita sob o n. 43.197, lotada na 106a. Secção;

Silas Gomes de Almeida, inscrito sob o n. 41.541, lotado na 107a. Secção;

Felinto Nei Araújo Ramôa, inscrito sob o n. 40.199, lotado na 105a. Secção;

Albania Nazaré da Silva Rodrigues, inscrita sob o n. 46.468, lotada na 114a. Secção;

Maria Ruth Gaya Mendes, inscrita sob o n. 37.903, lotada na 1a. Secção;

Paulo Cavalcante da Rocha, inscrito sob o n. 47.059, lotado na 62a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial do Estado" e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 1968. Eu, Fanny Carmen Mattos, escrevi o datilografado e subscrevi.

(a) ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO — Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

(G. Reg. n. 18.524)

EDITAL N. 280/68

PEDIDOS DE 2as. VIAS

O DR. ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo deferiu os pedidos de 2as. Vias de Títulos, dos eleitores abaixo mencionados:

Izabel Ferreira Lima, inscrita sob o n. 36.799, lotada na 101a. Seção;

Maria de Nazaré Silva de Souza, inscrita sob o n. 53.976, lotada na 109a. Seção;

Agostinho Fernandes, inscrito sob o n. 12.809, lotado na 36a. Seção;

Luiz do Nascimento Moraes, inscrito sob o n. 29.802, lotado na 90a. Seção;

Jorge do Espírito Santos Rodrigues, inscrito sob o n. 36.310, lotado na 1a. Seção;

Agostinho Nazareno de Castro Gonçalves, inscrito sob o n. 42.834, lotado na 10a. Seção;

Kilário Magalhães de Araújo, inscrito sob o n. 25.067, lotado na 67a. Seção;

Julietta Pinto da Gama, inscrita sob o n. 18.981, lotada na 54a. Seção;

Amância Brito Cardoso, inscrito sob o n. 10.691, lotada na 14a. Seção;

Luzia Maciel Cascas, inscrita sob o n. 42.633, lotada na 108a. Seção;

Marilurdes Garcêz Moraes, inscrita sob o n. 45.049, lotada na 114a. Seção;

Maria de Nazaré Salazar Pantoja, inscrita sob o n. 42.515, lotada na 3a. Seção;

Farid Silva Mekdec, inscrita sob o n. 47.300, lotada na 24a. Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial do Estado" e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 1968. Eu, Fanny Carmen Mattos, escrevi o datilografei e subscrevi.

(a) ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO — Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

(G. Reg. n. 18.525)

EDITAL N. 281/68

O DR. ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo deferiu os pedidos de 2as.

Vias de Títulos, dos eleitores, abaixo relacionados:

Levy Nascimento de Almeida, inscrito sob o n. 52.360, lotado na 115a. Seção;

Anadyr Callado Fadul, inscrita sob o n. 18294, lotada na 51a. Seção;

Osmarina de Souza Neves, inscrita sob o n. 45.163, lotada na 114a. Seção;

Ana Pereira Santarém, inscrita sob o n. 16.575, lotada na 38a. Seção;

Jacirema Rêgo e Silva, inscrita sob o n. 44.728, lotada na 113a. Seção;

Flávio da Silva Tapajós, inscrito sob o n. 35.605, lotado na 99a. Seção;

Izaura Neves Gonçalves, inscrita sob o n. 30.026, lotada na 91a. Seção;

Iracema Rodrigues de Andrade Soares, inscrita sob o n. 41.189, lotada na 105a. Seção;

Terezinha de Jesus Fialho, inscrita sob o n. 41.882, lotada na 105a. Seção;

Anna Lúcia Duarte Barreto, inscrita sob o n. 46.967, lotada na 75a. Seção;

Hélio Barros Duarte, inscrito sob o n. 27.624, lotado na 61a. Seção;

Deusarina Ferreira Rodrigues, inscrita sob o n. 23.857, lotado na 67a. Seção;

Liene Carvalho Pinheiro, inscrita sob o n. 37.384, lotada na 97a. Seção;

Niwtton João Aflalo Batista, inscrito sob o n. 26.174, lotado na 80a. Seção;

Santana Freitas do Rosário, inscrita sob o n. 51.763, lotada na 21a. Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial do Estado" e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos 26 dias do mês de dezembro do ano de 1968. Eu, Fanny Carmen Mattos, escrevi o datilografei e subscrevi.

(a) ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO — Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

(G. Reg. n. 48)

EDITAL DE DEFERIDOS E INDEFERIDOS N. 1

De ordem do MM Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém do Pará, faço público a quem interessar possa, que requere-

ram Inscrições e foram Deferidas as seguintes: — Salomão Batista Ferreira, Salomão Cândido da Costa Santa

Brígida, Raimundo Nonato Cabral Barbosa, Maria da Silva Pereira, Emanuel Mesias

Gomes, José Macêdo de Oliveira, Dilar Maria de Sousa

Teixeira, José Honório de Abreu, Iracy de Souza Belém

Wilson Janúncio da Fonseca, Lúcia Bastos dos Navegantes

Lourença Paiva Rodrigues, Maria das Dores Alves de Oliveira, Leandro Marques No-

gues Lobato Cruz, André Amaral da Silva, Maria Francisca

Leal, Juraci Belém da Silva, Damaso Ferreira da Silva, Maria Madalena Jordão

Ferreira, Bartolomeu da Graça M'rar da, Raimunda do Espírito

Santos da Silva, Maria Catharina Pereira Chagas, Manoel das Graças Pantoja de

Moraes, Terezinha Sarmento Figueiredo, Maria Eunice Monteiro de Sá, Landim

Gomes Maciel, Petrus Luis de Souza Teixeira, José Pedro Freitas

Araújo, Jurandir de Almeida Alves, Maria de Fátima Rodrigues

Alves, Sebastião Bezerra da Silva, Alba Maria da Silva

Ellelian Paula da Costa Ferreira, Edson da Luz Costa, Maria José Tavares de Oliveira,

Adim Nascimento da Cunha, Inácio Santiago, Hamilton

Maciel da Trindade, Antônio Fernandes dos Reis, Alcino da Silva Damasceno, Bento

Martins Baena, Edith Nascimento da Cunha, João Francisco de Paiva, Antonia

Gomes de Aviz, Xisto Ferreira da Silva, Isan Pinheiro Loureiro, Maria de Nazaré

Monteiro, Jucirema Santana de Oliveira, Antonio Conceição da Silva, Hailton da

Conceição Gomes, Olinda do Nascimento Silva, José Ribamar Queiros Mesquita da Cruz,

Eunice Pereira de Miranda Ivan da Silva Cardoso, Rosil do Lopes Guimarães, Joana

Gomes Palheta, Elza da Silva Gomes, Odilon Coêlho de Oliveira, Perseverança Batista

da Silva, Benedita da Silva Benício, José Maria Barros Pereira, Raimunda Santos, Al-

demir Amintas, Arcelino Barbosa da Silva Filho, Beatriz

Gomes da Silva, Dalva Portal Jaques, Juvenal Lucas de Souza, Antonio Fernandes Sá, Ma-

ria da Conceição Piedade Aroeira, Rufino Bastos Figueiredo, Marina Mascote

Monteiro, Izabel Araújo de Jesus, Arlete Ferreira de Souza, Carlos Augusto Cardoso

dos Santos, Amoraci Setubal Chaves, Ana Maria da Silva Miranda, Honorina Neves

Pereira, João Souza do Nascimento, Delson Pedroza da Silva, Dinomar Freitas de

Moraes, Guiomar Abreu Ramos, Maria Celina Lira de Jesus, Maria Vasconcelos dos

Santos, Francisca Farias de Oliveira, Ivanilce Pacheco Montego, José Maria da Silva dos

Santos, Luiz Carlos da Silva Conceição, Marinaldo Souza Cardoso, Doracy dos Santos

Barata, Maria Domingas Monteiro da Cruz, Odair Brasil Brito, João Barbosa de Araújo,

Manoel dos Santos Filho, Raimunda dos Santos Ayres, Maria das Graças da Silva,

Mariano Alves de Melo, Maria Mercês Malheiros Monteiro, Silvia Bentes Gomes do

Carmo, Iracema dos Santos Lima, Aurea Maria Jatí de Souza, Raimundo Benedito

Pinheiro, Ignácio Rosa de Carvalho, Eliete Campos dos Anjos, Manoel de Souza, Na-

tanael Miranda de Souza, Maria de Nazaré Nascimento Carvalho, Maria do Carmo

Lima Lemos. E foram Indeferidos os seguintes: — Carlos Augusto Louchard Barata,

Antonio Moraes da Conceição, Luiza Pereira da Silva, Maria Arlete Gonçalves Santos, Ma-

ria Luiza Fernandes, Juvenal Lucas de Souza, Olinda do Nascimento, Raimundo Couti-

nho dos Santos, Emanuel Alves de Souza e Severino Evangelista de Souza. Dado e pas-

sado neste Cartório Eleitoral da 30a. Zona de Belém do Pará.

Belém, 28 de janeiro de 1969.

Evaristo Olavo Nunes — Escrivão Ad-hoc da 30a. Zona Eleitoral Belém — Pará.

(G. Reg. n. 1.593)

EDITAL DE DEFERIDOS E INDEFERIDOS N. 2

De ordem do MM Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém do Pará, faço público a quem interessar possa, que requeream Inscrições e foram Deferidas as seguintes: — Maria Santana Pinheiro de Souza, Tereza dos Santos Alves, Rosa Campêlo Ribeiro, José Maria Pereira, Miguel Rodrigues da Conceição, Manoel Bonifácio da Silva Benício, Maria Edina da Silva, Sebastião da Conceição Gaia, Maria de Fátima Pantoja de Moraes, Maria da Graça Jordão Alves, Paulo da Silva Barros, Flodoaldo Oliveira de Castro, Lucia Ponteiro Abdon, Suzete de Souza de Alencar, José Maria Corrêa, Analla Monteiro da Silva, João Batista dos Santos, Rosa Maria Brito Damasceno, Gualdino Conceição Marques Monteiro, Dário Farias Gemaque, Antonio Pimenta da Silva, Terézinha Viégas Xabregas, Maria Felizarda Melo de Almeida, Leonidas Ferreira dos Santos, Ivanilde Fernandes Rodrigues, Antonio Lopes Guimarães, Francisco Paz da Silva, Maria José Araújo da Silva, Raimunda Rodrigues Castro, Francisca de Canindé Monteiro de Souza, Zequias de Oliveira Moraes, Raimundo dos Santos Brito, Raimundo Olavo Mourão Ferreira, José Raimundo Viana Rodrigues, João dos Santos Lobo, Maria José Campos Gonçalves, Olinda Monteiro de Sá, Ivo Xavier de Moraes, Dorival da Silva Ferreira, Adelaide Cardoso Barata, Domingos Madureira da Costa, Manoel Dutra, Maria do Carmo Ramos da Rosa, Alonso Barbosa dos Santos, Vicente Caseiro Sobrinho, Raimundo Almeida Rodrigues, Minervina Batista da Cunha, Lucas Santa Rosa, Orlando Cordeiro da Silva, Maria Domingas do Espírito Santo Pereira, Nazaré Ataíde Farias, Raimundo Nazareno de Araújo, Alba Alves de Lima, Selma de Nazaré Sales da Costa, Osvaldo da Conceição Miranda de Souza, Reginaldo Garcia de Moraes, Vanda Cunha de Souza, Maria José Moreira dos Santos, Zuleide de Souza Chaves, José Norberto Oli-

veira Lemos, Salim Abraham Sauma, Altamira Alves de Albuquerque, Lucinda Raiol Santana, Delzuita Gonzaga de Souza, Romeu Aures Loreto, Maria das Graças da Cruz e Silva, Hélio Ferreira dos Santos, Antonio Moraes Corrêa, Hereoniza Araújo da Silva, Luzenir Silva do Amaral, Manoel de Brito Barata, Maria José Bezerra da Silva, Maria Oliveira Maciel, Maria Benedita Alves Pantoja, Manoel Santos do O', Maria Helena Sena do Nascimento, Maria das Graças Lima da Silva, Raimunda Coêlho de Moraes, Paulo do Nascimento Alfaia, Paulo Roberto do Nascimento Cardoso, Antonia Theodora de Moraes, Maria Raimunda Delgado de Souza, Francisca de Lima Damasceno, Raimundo Pereira dos Santos, Creuza Araújo do Espírito Santo, Eziel Barata da Silva, Marina Pereira dos Santos, Orminda Salazar, Luiza Clara da Silva Alves, Dilma Campos dos Anjos, Ademir Virgolino do Nascimento, Sulamita Melo dos Prazeres, João Ataíde Roque Brandão, Carlos Salustiano de Souza Ribeiro, Waldir Araújo Moraes, Francisco Paulo Rodrigues Moura, Domingas Santana do Carmo, Raimundo Nonato Ferreira, Raimundo Nonato dos Santos, Maurino dos Santos, Pedro Loiola dos Santos, Orlando Souza do Nascimento, Julieta Suely Almeida Cardoso e Silva, Cristina da Silva Cardoso, Cardoso, Joana Alves Cardoso, Maria Nascimento da Silva, Manoel Teodoro de Souza, Sebastião Pereira de Souza, Manoel Machado Xavier, José Alves dos Santos, Mário Fernando Ferreira da Silva, João Zacarias Silva, Raimundo Barbosa da Silva, Raimundo Wenceslau Menezes de Almeida, Aureola Vieira Marques, Jorge David Penha Gibson, Maria Francisca da Silva Melo, Raimundo Cordeiro, Manoel Martins Franco, Laercio Barral da Silva, Maria de Fátima Dezembar Campêlo Pereira, Rosilde Chaves Corrêa, João Batista Pinheiro, Maria Amélia Moraes Cruz, Antonio Moraes Cruz, Edivani Cortinhas de Souza, Maria das Graças Corrêa de Oliveira, Maria Pinto Ribeiro, João das Graças dos Santos, Benedito de Assis Lira, Maria de Fátima Gonçalves de Souza, Jucimar da Conceição Ferreira, Gabriel Ribeiro dos Santos, Maria Onete Jardim Prazeres, Elizabete Alves Pimentel, Manoel Gonde Oliveira, Mário Francisco Rodrigues, Adamor Guimarães Meireles, Paulo Amorim, Forjuntão Carneiro Rodrigues, Edson Ricardo Gomes Batista, Antonio da Costa Chaves, João Albernaz Oliveira, Manoel Barbosa Cavalcante, Margarida Nascimento Macêdo, Dulcineide Nascimento de Souza, Maria de Nazaré Costa Rebelo, Maria da Conceição Paiva Sena, Maria Conceição de Oliveira Albuquerque, Tereza Seixas Paiva, Raimunda Lindomar Cantuária Fonseca, Francisco Santos de Barros, Oscarina Eduardo Ramos, Geraldo Silva Corrêa, José da Cruz Costa e Souza, Francisco Ribeiro dos Reis, Maria da Graça dos Santos Paiva, João Moraes Cruz, Raimunda de Freitas Ipiranga, Lídia Costa da Silva, Raimundo Martins Oliveira, Ana Maria da Silva Monteiro, João Batista de Araújo, Paulo Marques Corrêa, Gilmar Araújo Lima Verde, Ismael de Castro Moreira, Edson Pires da Silva, Raimundo Rodrigues Oliveira, Joana de Nazaré Silva Oliveira, Nilda da Silva Navegantes, Manoel Farias Barata, João Alves Batista, Maria de Nazaré da Cruz Rodrigues, Ester de Macêdo Martins, Silvia do Nascimento, Maria Julieta da Costa, Sebastião Neves Câmara, Maria Arlete Gonçalves Santos, Antonio da Silva e Souza, Muraci de Almeida Carvalho, Juracy Queiroz Medeiros e foram Indeferidos os seguintes: — Emanuel Alves de Souza e Severino Evangelista de Souza, Gregório de Souza Ribeiro e Cristiano Corrêa da Cunha. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30a. Zona de Belém do Pará Belém, 3 de fevereiro de 1969.

Evaristo Olavo de Mendonça Nunes — Escrivão ad. hoc da 30a. Zona Eleitoral — Belém — Pará.

EDITAL N. 2/69
Pedidos de Transferência

O DR. ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que a eleitora Beatriz Terezinha da Cunha Rebêlo, inscrita sob o n. 5.155, da 20a. Zona, do município de Santarém do Estado do Pará, solicitou transferência de seu Título para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial do Estado" e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 1968. Eu, Fanny Carmen Mattos, escrevi o datilografei e subscrevi.

(a) ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO — Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

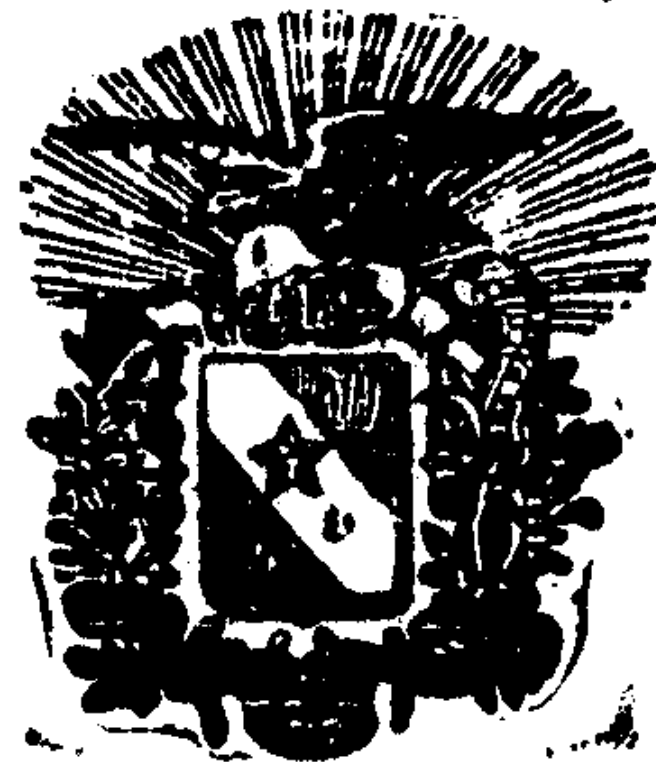
(G. Reg. n. 50)

EDITAL N. 14, de 2a. Via

De ordem do MM Juiz Eleitoral da 30a. Zona, faço público a quem interessar possa que requereram 2a. Via de seus títulos os seguintes: — Odenor de Jesus dos Santos, Rosa Fernandes dos Reis, Maria do Rosário Alves, Maria Ferreira das Dores Santos, Raimundo Nonato dos Santos, Jorge Vitor de Oliveira, Joana da Silva Maciel, José Gomes Vieira, Raimundo Silva de Aviz, Alice Araújo Marcelino, Osvaldo Mendes Gemaque, Auta de Oliveira Carneiro, Raimundo Nonato Chaves, Benedito Souza da Silva. Dado e passado neste Cartório da 30a. Zona eleitoral, em vinte e quatro de Abril de mil novecentos e sessenta e nove.

Evaristo Olavo de Mendonça Nunes — Escrivão Eleitoral da 30a. Zona.

(G. Reg. n. 8.265)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Assembleia

ESTADO DO PARÁ

ANO IV

BELEM — QUARTA-FEIRA, 1 DE OUTUBRO DE 1969

NUM. 1.735

DECRETO LEGISLATIVO N. 87/69

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o artigo 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), dois (2) anos de licença para tratar de interesse particular à Manoel Melo dos Anjos, ocupante do cargo de "Organizador de Anais", do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, e a partir do dia 25.08.69 a 25.08.71.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 25 de agosto de 1969.
Dr. JOAO RENATO FRANCO
Presidente
Alfredo Ferreira Coêlho
1.º Secretário
Antonio Guerreiro Guimarães
2.º Secretário
(G. — Reg. n. 10235)

DECRETO LEGISLATIVO N. 88/69

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Gilberto da Silva Costa ocupante do cargo de "Datilógrafo", do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 16 de setembro de 1969.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Presidente
Alfredo Ferreira Coêlho
1.º Secretário
Antonio Guerreiro Guimarães
2.º Secretário
(G. — Reg. n. 10238)

PORTARIA N. 376 DE 18 DE SETEMBRO DE 1969

O Senhor Dr. João Renato Franco, Vice-Governador Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios) dois (2) meses de licença especial à Robertina da Cruz Melo, funcionária desta Secretaria, ocupante do cargo de "Datilógrafo", a partir do dia 12.09. a 10.11.69, correspondente ao decênio de 02.01.59 a 02.01.69.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 18 de setembro de 1969.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Vice-Governador - Presidente

(G. — Reg. n. 10236)

PORTARIA N. 377, DE 18 DE SETEMBRO DE 1969

O Dr. João Renato Franco, Vice-Governador e Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

Considerando as disposições do Ato Complementar n. 41, de 22.01.69, vedando nomeações, mesmo em caráter interino, que seria a forma indicada para preenchimento temporário do cargo em tela, até seu provimento segundo as normas constitucionais, posto que, em decorrência do dito Ato, o Governo Revolucionário somente podem ser feitas excepcionalmente nomeações para cargos em comissão, criados

por lei e para aqueles de provimento por concurso,

RESOLVE:

Designar, a funcionária Marina de Oliveira Costa, ocupante efetiva do cargo de "Datilógrafo", para responder pelo exercício do cargo de "Auxiliar de Tesoureiro", enquanto perdurar a atual situação da efetiva. Margarida Alves da Menezes, percebendo nessa situação a diferença de vencimentos a que faz jus.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 18 de setembro de 1969.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Vice-Governador - Presidente
Alfredo Ferreira Coêlho
1.º Secretário

(G. — Reg. n. 10237)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDAO N. 7258 (Processo n. 14.313)

Requerente: — Senhor Wagner Montezuma Tabosa, Prefeito Municipal de Anajás
Relator: — Ministro Jayme Ferreira Bastos

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Wagner Montezuma Tabosa, Prefeito Municipal de Anajás, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas do Serviço Municipal de Estrada de Rodagem daquele mu-

nicipio, na importância de NCr\$ 8.627,13 (oito mil seiscentos e vinte e sete cruzeiros novos e treze centavos), recebida do Executivo Municipal, a conta da Verba: Transferência de Capital — Contribuições Diversas, de acordo com a lei Municipal número 138, de 05.12.66, havendo comprovado NCr\$ 6.680,02 (seis mil seiscentos e oitenta cruzeiros novos e dois centavos), passando para o exercício de 1968 o saldo de NCr\$ 1.947,11 (hum

mil novecentos e quarenta e sete cruzeiros novos e onze centavos), como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do senhor Wagner Montezuma Tabosa, Prefeito Municipal de Anajás, relativamente a importância de NCr\$ 6.680,02 (seis mil seiscentos e oitenta cruzeiros novos e dois centavos), referente ao exercício financeiro de 1967, passando para 1968, o saldo de NCr\$ 1.947,11 (hum mil novecentos e quarenta e sete cruzeiros novos e onze centavos), que deverá integrar a prestação de contas daquele exercício.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 6 de junho de 1969.

(aa) **Eva Andersen Pinheiro**
Ministra Presidenta
Jayme Ferreira Bastos
Auditor convocado — Ministro Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
Fui presente:
Dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador

(G. Reg. n. 400)

ACÓRDÃO N. 7261

(Processo n. 14.707)

Requerente — Sr. José Vicente de Paula Barreto Mello, Prefeito Municipal de Gurupá.
Relator — Ministro **Elias Naif Daibes Hamouche**.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Vicente de Paula Barreto Mello, Prefeito Municipal de Gurupá, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal a prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem daquele Município, na importância de NCr\$ 17.261,31 (dezanove mil oitocentos e hum cruzeiros novos e trinta e hum centavos), sendo NCr\$ 12.181,00 (doze mil cento e oitenta e um cruzeiros novos) recebida do Governo do Município no exercício financeiro de 1967, à conta da verba Despesas Correntes — Despesas de Capital —

encargos Diversos, e NCr\$ 5.620,58 (cinco mil seiscentos e vinte cruzeiros novos e cinquenta e oito centavos), saldo de 1966, tendo comprovado NCr\$ 14.241,47 (quatorze mil duzentos e quarenta e hum cruzeiros novos e quarenta e sete centavos), passando o saldo de NCr\$ 3.559,84 (três mil quinhentos e cinquenta e nove cruzeiros novos e oitenta e quatro centavos) para o exercício de 1968 — Lei n. 306, de 15.12.66, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. José Vicente de Paula Barreto Mello, Prefeito Municipal de Gurupá, relativamente a importância de NCr\$ 14.241,47 (quatorze mil duzentos e quarenta e hum cruzeiros novos e quarenta e sete centavos), referente ao exercício financeiro de 1967, passando para 1968, o saldo de NCr\$ 3.559,84 (três mil quinhentos e cinquenta e nove cruzeiros novos e oitenta e quatro centavos), que deverá integrar a prestação de contas do referido exercício.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de junho de 1969.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidenta
Elias Naif Daibes Hamouche
Ministro Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Abstive-me de votar
Sebastião Santos de Santana
Jayme Ferreira Bastos
Auditor convocado para completar o quorum (art. 15 Seção I, Inciso IV do R.I.).
Fui presente:
Dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador

(G. Reg. n. 4724)

ACÓRDÃO N. 7.262

(Processo n. 10.498)

Requerente — Sr. João Ferreira de Lima, Diretor do Educandário "Nogueira de Faria", em 1963

Relator — Ministro **Sebastião Santos de Santana**.

Vistos, relatados e discuti-

dos os presentes autos, em que o Sr. João Ferreira de Lima, Diretor do Educandário "Nogueira de Faria", remeteu a exame e julgamento deste Tribunal a sua prestação de contas na importância de NCr\$ 21.900,02 (vinte e hum mil novecentos cruzeiros novos e dois centavos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1963, à conta da verba: Secretaria de Estado de Segurança Pública — Instituições Socio — Penais — Tabela 47 — Pessoal Variável — Despesas Diversas de acordo com a Lei Orçamentária do exercício de 1962, prorrogada para 1963, pelo Decreto n. 4.115-A, de 31.12.1962, passando o saldo de NCr\$ 154,14 (cento e cinquenta e quatro cruzeiros novos e quatorze centavos) que integrou a prestação de contas do exercício de 1964, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. João Ferreira de Lima, Diretor do Educandário "Nogueira de Faria", relativamente a importância de NCr\$ 21.900,02 (vinte e um mil novecentos cruzeiros novos e dois centavos), referente ao exercício financeiro de 1963.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de junho de 1969.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidenta
Elias Naif Daibes Hamouche
Ministro Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Abstive-me de votar
Sebastião Santos de Santana
Jayme Ferreira Bastos
Auditor convocado para completar o quorum (art. 15 Seção I, Inciso IV do R.I.).
Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador

(Gr. Reg. n. 4325)

ACÓRDÃO N. 7.263
(Processo n. 9.861)

2o JULGAMENTO

Requerente — Hospital Juliano Moreira, sob a responsabilidade do Dr. Antenor de Oliveira Costa, que responde pelo expediente da diretoria em 1962.

Relator — Ministro **Jayme Ferreira Bastos**.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos, em que o Hospital Juliano Moreira, sob a responsabilidade do Dr. Antenor de Oliveira Costa, que respondia pelo expediente da diretoria em 1962 enviou a esta Corte, em julgamento e quitação a prestação de contas no valor de NCr\$ 11.993,33 (onze mil novecentos e noventa e três cruzeiros novos e trinta e três centavos), recebida do Governo do Estado em 1962, à conta de dotações constantes no Orçamento daquele exercício, cumprida a diligência determinada pelo Acórdão n. 4.983 de 17.09.53, deste Tribunal, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Hospital Juliano Moreira, sob a responsabilidade do Dr. Antenor de Oliveira Costa, que respondia pelo expediente da Diretoria em 1962, relativamente a importância de NCr\$ 11.993,33 (onze mil novecentos e noventa e três cruzeiros novos e trinta e três centavos).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de junho de 1969.

Abstive-me de votar
Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidenta
Jayme Ferreira Bastos
Ministro Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
Fui presente:
Dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador

(G. Reg. n. 4726)